



ALERJ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO FINAL

RES. Nº 382/2021

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR AS CAUSAS E
CONSEQUÊNCIAS DOS CASOS DE INTOLERÂNCIA
RELIGIOSA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INTOLERÂNCIA
RELIGIOSA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

RELATÓRIO FINAL

RES. Nº 382/2021

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI, DESTINADA A APURAR
AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DOS CASOS DE INTOLERÂNCIA
RELIGIOSA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

PRESIDENTE:	DEPUTADA MARTHA ROCHA
VICE-PRESIDENTE:	DEPUTADA TIA JU
RELATOR:	DEPUTADO ÁTILA NUNES
MEMBROS EFETIVOS:	DEPUTADO CARLOS MINC
	DEPUTADA MÔNICA FRANCISCO
	DEPUTADO WALDECK CARNEIRO
	DEPUTADO NOEL DE CARVALHO
MEMBROS SUPLENTE:	DEPUTADA RENATA SOUZA
	DEPUTADA DANI MONTEIRO
	DEPUTADA ADRIANA BALTHAZAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

1. DO CONHECIMENTO DO FATO

2. DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

2.1 - DA CONSTITUIÇÃO

2.2 - DA COMPOSIÇÃO

2.3 - DA INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE E DO RELATOR.

2.4 - DO FUNCIONAMENTO

2.5 – RESUMO DAS REUNIÕES

3. DO PRAZO

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – DOCUMENTOS EXPEDIDOS

4.2 – DOCUMENTOS RECEBIDOS

4.3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.4 – ATAS

5. VOTO DO RELATOR

5.1 – INTRODUÇÃO

5.2 - O OBJETO DA CPI

5.2.1 – ANTECEDENTES – JUSTIFICATIVA

5.2.2 – OBJETIVOS DA CPI

5.3- PLANO DE TRABALHO

5.4 - OS CASOS E FORMAS DE INTIMIDAÇÃO

5.5- SÍNTESE DAS OITIVAS

5.5.1 – PESQUISADORES

5.5.1.1 – PROF.^a DRA. ANA PAULA MENDES DE MIRANDA (INCT-InEAC/UFF)

5.5.1.2 - PROF.^a DRA. LANA LAGE DA GAMA LIMA (INCT-InEAC/UFF)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

- 5.5.1.3 - PROF.^a DRA. STELA GUEDES CAPUTO (UERJ)
- 5.5.2 - RELIGIOSOS DE MATRIZ AFRICANA
 - 5.5.2.1 - MÃE NILCE NAIRA
 - 5.5.2.2 - BABALORIXÁ ADAILTON MOREIRA
 - 5.5.2.3 - MÁRCIO DODDS (MÁRCIO DE JAGUN)
 - 5.5.2.4 - YALORIXÁ TÂNIA DE IANSÃ
 - 5.5.2.5 - MÃE MÁRCIA D'OXUM
 - 5.5.2.6 - DR. HÉDIO DA SILVA JÚNIOR
 - 5.5.2.7 - MÃE MÁRCIA D'OYÁ
- 5.5.3 – OUTROS SEGMENTOS RELIGIOSOS
 - 5.5.3.1 – PADRE VITOR PIMENTEL PEREIRA
 - 5.5.3.2 – DRA. DIANE KUPERMAN
 - 5.5.3.3 – PASTOR KLEBER LUCAS
 - 5.5.3.4 – DIÁCONO NELSON ÁGUIA
- 5.5.4 – REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS
 - 5.5.4.1 – DELEGACIA DE CRIMES RACIAIS E DELITOS DE INTOLERÂNCIA – DECRADI
 - 5.5.4.2 – INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – ISP
 - 5.5.4.3 – CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA
 - 5.5.4.4 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF
 - 5.5.4.5 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 - 5.5.4.6 – INSTITUTO DO PENSAR FAZER-SEND0
 - 5.5.4.7 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL – SSPIO
 - 5.5.4.8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS – CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
 - 5.5.4.9 – LIDERANÇA RELIGIOSA DA BAIXADA FLUMINENSE
 - 5.5.4.10 – CENTRO DE TRADIÇÕES AFRO-BRASILEIRAS
 - 5.5.4.11 – REDE AFRO-RELIGIOSOS DA REGIÃO DOS LAGOS
 - 5.5.4.12 – CENTRO ESPÍRITA CARIDADE ETERNA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

- 5.5.4.13 – CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO NEGRO – CEDINE
- 5.5.4.14 – ASSEMBLEIA DE DEUS DA CIDADE NOVA – ADECIN
- 5.5.4.15 – DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
- 5.5.4.16 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ
- 5.5.4.17 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO RIO DE JANEIRO
- 5.5.4.18 – ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER
- 5.5.4.19 – INSTITUTO EXPO RELIGIÃO
- 5.5.4.20 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
- 5.5.4.21 – ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA ISRAELITA
- 5.5.4.22 – ILÊ AXÉ OYÁ ONIRA
- 5.5.4.23 – MÃE MÁRCIA D’OXUM
- 5.5.4.24 – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF/RJ
- 5.5.4.25 – ILÊ AXÉ OMÓ NANÃ
- 5.5.4.26 – DOUTORA HELENA THEODORO
- 5.5.4.27 – OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE NA EDUCAÇÃO – OLE/UFF
- 5.5.4.28 – SENHOR JEFFERSON AROUCHE THOMAZ
- 5.5.4.29 – MOVIMENTO NEGRO EVANGÉLICO
- 5.5.4.30 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA
- 5.5.4.31 – PASTOR ARIIVALDO RAMOS
- 5.5.4.32 – ASSOCIAÇÃO AFRO-SAQUÁ

5.6- O PRECONCEITO RELIGIOSO, SEGUNDO O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

5.7- AS IMPLICAÇÕES POLÍTICAS DO RACISMO RELIGIOSO

5.8- A LAICIDADE NO ENSINO PÚBLICO

5.9- ASPECTOS LEGAIS E JURÍDICOS

5.10 - CONCLUSÕES E PROPOSTAS

5.11 - AGRADECIMENTO DO RELATOR

6. RECOMENDAÇÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

6.1 - À SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

6.2 - À SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR

6.3 - À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

6.4- À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

6.5- À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ALERJ

6.6- AO GOVERNO DO ESTADO

6.7- AO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – ISP

6.8 - À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

6.9- AOS ÓRGÃOS DA PERSECUÇÃO PENAL

7. ENCAMINHAMENTOS

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

1. DO CONHECIMENTO DO FATO

A presente Comissão foi idealizada em decorrência de inúmeros casos noticiados pela imprensa nos últimos tempos, dando conta de atos graves de intolerância religiosa, especialmente no que se refere aos templos e religiosos de matriz africana, nas mais variadas localidades do Estado, não se deixando também de cuidar de atos de intolerância outros, cometidos contra os diversos templos e religiosos, indistintamente. Há que se investigar as causas e consequências de tanta intolerância, já objeto de estudo de sociólogos, antropólogos e juristas, e propor medidas para combatê-la, em nome do direito à liberdade religiosa, garantido pela nossa Constituição.

2. DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

2.1 - Da Constituição

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi constituída a partir do Requerimento nº 214/2021, nos termos do art. 30 do Regimento Interno da ALERJ.

O Requerimento foi aprovado e deu origem à Resolução nº 382/2021, publicada no Diário Oficial de 11 de maio de 2021, nos seguintes termos:

Faço saber que, tendo em vista a apresentação do Requerimento nº 214/2021 de autoria da Deputada Martha Rocha, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 382 DE 2021

CRIA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI – DESTINADA A APURAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DOS CASOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, destinada a apurar as causas e consequências dos casos de Intolerância Religiosa no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A presente Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, será composta por 05 (cinco) membros e funcionará pelo prazo de funcionamento de 90 (noventa) dias, prorrogáveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, em 10 de maio de 2021

Deputado **ANDRÉ CECILIANO**
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

2.2 - Da Composição

A composição da Comissão foi estabelecida pelo Ato “E”/GP/Nº 37/2021, publicado no Diário Oficial de 11/05/2021, transcrito abaixo:

“O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 20, inciso III, alínea “a” e 24, “caput”, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar, para a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 382/2021, como membros efetivos, os Senhores Deputados MARTHA ROCHA, PDT (Presidente), TIA JU – REP (Vice-Presidente), ÁTILA NUNES – MDB, (Relator), CARLOS MINC – PSB, MÔNICA FRANCISCO – PSOL, WALDECK CARNEIRO – PT, NOEL DE CARVALHO – PSDB, e como membros suplentes as Senhoras Deputadas, RENATA SOUZA – PSOL, DANI MONTEIRO – PSOL e ADRIANA BALTHAZAR – NOVO.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021.

Deputado ANDRÉ CECILIANO – Presidente”.

2.3– Da Instalação e eleição do Vice-Presidente e do Relator

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, instituída pela Resolução nº 382/2021, para a realização da Reunião de Instalação através de videoconferência, (via Plataforma Zoom), conforme estabelece o art. 6º do Ato “N”/MD/Nº 651/2020, publicado em 13 de março de 2020, sob a Presidência da Senhora Deputada MARTHA ROCHA - PDT, e com as presenças dos Senhores Deputados, TIA JÚ – REP, ÁTILA NUNES – MDB, CARLOS MINC – PSB, MÔNICA FRANCISCO – PSOL, WALDECK CARNEIRO – PT e NOEL DE CARVALHO – PSDB, membros efetivos e das Senhoras Deputadas RENATA SOUZA – PSOL, DANI MONTEIRO – PSOL e ADRIANA BALTHAZAR - NOVO, membros suplentes da Comissão. Abertos os trabalhos, a Senhora Presidente informou aos seus pares que o objetivo da presente reunião era a eleição do Vice-Presidente e do Relator da Comissão, propondo a indicação dos nomes da Senhora Deputada TIA JU e do Senhor Deputado ÁTILA NUNES, respectivamente, para os cargos de Vice-Presidente e Relator da Comissão. Colocada a proposta em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos membros.

2.4 - Do funcionamento

Devidamente instalada e estabelecida as normas gerais de seu funcionamento, a Comissão realizou 01 (uma) Reunião de Instalação, 19

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

(dezenove) Reuniões Ordinárias e 01 (uma) Reunião de Encerramento.

2.5- Resumo das Reuniões

Reunião de Instalação - 18/05/2021:

- Eleição do Vice-Presidente e do Relator.

1ª Reunião Ordinária – 25/05/2021:

- Discussão e aprovação do Plano de Trabalho da CPI;
- Deliberação das primeiras oitivas;
- Explicação da Sra. Ana Paula Mendes de Miranda – Professora da UFF e pesquisadora do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos – InEAC/UFF;
- Explicação da Sra. Lana Lage da Gama Lima – Professora Titular de História e Pesquisadora do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos – InEAC/UFF.

2ª Reunião Ordinária – 01/06/2021:

- Explicação da Dra. Marcia Noeli – Delegada Titular da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – DECRADI;
- Explicação da Dra. Marcela Ortiz Quinteiros Jorge – Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública – ISP;
- Explicação do Dr. Paulo Maltz – Presidente do Conselho Estadual de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa – CONEPLIR.

3ª Reunião Ordinária – 01/06/2021:

- Explicação da Mãe Nilce Naira - Coordenadora da Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde – RENAFRO; Conselheira do Conselho Estadual de Direitos da Mulher – CEDIM-RJ;
- Explicação do Padre Vítor Pimentel Pereira.

4ª Reunião Ordinária – 15/06/2021:

- Explicação do Dr. Gilbert Stivanello - Delegado de Polícia – Assistente da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional da Polícia Civil;
- Explicação do Sr. Jayro Pereira - Secretário Executivo do Instituto do Pensar Fazer-Sendo;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

- Explicação do Sr. Adailton Moreira - Coordenador do Centro de Referência de Liberdade Religiosa e Direitos Humanos.

5ª Reunião Ordinária – 22/06/2021:

- Gilberto Firmino Coutinho Junior – Totinho Capoeira - Subsecretário Municipal de Igualdade Racial e Direitos Humanos de Campos dos Goytacazes;

- Mãe Torody - Liderança Religiosa da Baixada Fluminense.

6ª Reunião Ordinária – 29/06/2021:

- Marcelo Monteiro - Coordenador da Coordenadoria de Promoção da Liberdade Religiosa;

- Egbome Margareth de Sango – Ile Ase Omo Ode Igbo;

- Ogan Jaçanã Gonçalves - Presidente do Centro Espírita Caridade Eterna.

7ª Reunião Ordinária – 10/08/2021:

- Dr. Júlio José Araújo Junior - Procurador Regional dos Direitos do Cidadão do MPF-RJ;

- Dr. Luiz Eduardo Oliveira (Negrogun) - Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Negro – Cedine;

- Pastor Manoel Antônio Ribeiro - Presidente da Assembleia de Deus da Cidade Nova – ADECIN.

8ª Reunião Ordinária – 17/08/2021:

- Dr. Jaime Mitropoulos – Procurador da República - Integrante do Grupo de Trabalho Liberdade de Consciência, Crença e Expressão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF-RJ;

- Dra. Waleska dos Santos Garcez - Delegada de Polícia da Delegacia de Atendimento à Mulher do Município de Cabo Frio;

- Dr. Fábio Amado de Souza Barreto - Defensor Público - Coordenador do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9ª Reunião Ordinária – 24/09/2021:

- Dra. Daniele Silva - Defensora Pública - Coordenadora do Núcleo de Combate ao Racismo e à Discriminação Étnico-Racial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – NUCORA;

- Babalawô Ivanir dos Santos - Professor e Orientador no Programa de Pós-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

Graduação em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHC/UFRJ);

- Dra. Stela Guedes Caputo - Doutora em Educação - Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da UERJ – ProPEd-UERJ e Coordenadora do Grupo de Pesquisa Kékeré do ProPEd/UERJ.

10ª Reunião Ordinária – 31/08/2021:

- Dr. Matheus Quintal - Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro;

- Dr. Ilan Presser - Juiz Federal no TRF1 – Vice-Presidente da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região – AJUFER;

- Pastor Kleber Lucas - Pastor Mestre pela Universidade Federal do Rio de Janeiro;

- Sra. Luzia Lacerda - Jornalista e Diretora responsável do Instituto Expo Religião.

11ª Reunião Ordinária – 02/09/2021:

- Deliberação dos nomes para as próximas oitavas da Comissão.

12ª Reunião Ordinária – 21/09/2021:

- Dra. Renata Tavares - 1ª Vice-Presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ADPERJ;

- Drª Diane Kuperman - Conselheira da Associação Religiosa Israelita; membro da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa – CCIR; Jornalista e Doutora em Comunicação Social;

- Yalorixá Tânia de Iansã - Yalorixá do Ilê Axé Oyá Onira;

- Mãe Márcia D`Oxum - Idealizadora do Projeto Social Matrizes Que Fazem.

13ª Reunião Ordinária – 28/09/2021:

- Márcio Dodds (Márcio de Jagun) - Professor de Cultura e Idioma Iorubá (PROLEM/UFF); Consultor de Religiosidade e Filosofia; Escritor e Babalorixá;

- Christina Vital da Cunha - Professora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFF/RJ;

- Iyá Adriana de Nanã - Fundadora e Sacerdotisa do Ilê Axé Omó Nanã. Ativista pela garantia dos direitos das religiões de matriz africana e membro da Frente Inter-Religiosa Dom Evaristo Arns por Justiça e Paz;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

- Dr^a Helena Theodoro - Pós-Doutora em História Comparada – UFRJ; Doutorado em Filosofia – UGF; Mestrado em Educação – UFRJ. Integra a Coordenadoria de Experiências Religiosas Tradicionais Africanas, Afro-brasileiras, Racismo e Intolerâncias Religiosas – ERARIR.

14ª Reunião Ordinária – 13/10/2021:

- Pastor Marco Davi - Pastor da Nossa Igreja Brasileira – Igreja Batista; Fundador do Movimento Negro Evangélico; Mobilizador Social do UNICEF;

- Pastor Allan do Carmo Silva - Pesquisador do Observatório da Laicidade na Educação (UFF) – OLÉ;

- Sr^a Fernanda Pereira de Moura - Doutoranda em Educação pela PUC-RIO. Membro do Observatório da Laicidade na Educação – OLÉ;

- Sr. Jefferson Arouche Thomaz - Sacerdote de Umbanda; graduado em Segurança Pública com extensão em criminologia e Pós-Graduação em Ciência Política.

15ª Reunião Ordinária – 19/10/2021:

- Dr^a Livia Maria Santana e Sant`Anna Vaz - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;

- Dr. Hédio da Silva Junior - Professor; Advogado; Ativista de Direitos Humanos; ex-Secretário de Justiça do Estado de São Paulo;

- Pastor Ariovaldo Ramos - Coordenador da Frente de Evangélicos;

- Pai Sérgio Araújo - Presidente da Associação Afro Saquá.

16ª Reunião Ordinária – 26/10/2021:

- Dr. Hédio da Silva Junior - Professor; Advogado; Ativista de Direitos Humanos; ex-Secretário de Justiça do Estado de São Paulo;

- Maria Beatriz Leal - Coordenadora do Ensino Religioso da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro;

- Mãe Márcia D`Oyá - Membro da Associação Afro Saquá;

- Diácono Nelson Águia - Secretário da Comissão de Ecumenismo e Diálogo Inter-Religioso da Arquidiocese do Rio de Janeiro.

17ª Reunião Ordinária – 03/11/2021:

- Apresentação do Relatório Final da Comissão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

18ª Reunião Ordinária – 11/11/2021:

- Debates sobre o Relatório Final.

19ª Reunião Ordinária – 30/11/2021:

- Debates sobre o Relatório Final.

Reunião de Encerramento – 07/12/2021:

- Discussão e Votação do Relatório Final.

3. DO PRAZO

A Comissão iniciou seus trabalhos em 18 de maio de 2021, ganhou os dias referentes ao recesso de julho de 2021, cumpriu sua prorrogação regimental aprovada em Plenário, tendo encerrado suas atividades em 30 de novembro de 2021.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Ofícios Expedidos

Ofício nº 01, de 20/05/2021 - **Prof.ª Lana Lage da Gama Lima** - Professora Titular de História e Pesquisadora do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos – InEAC/UFF - Convidada para participar da 1ª R.O.;

Ofício nº 02, de 20/05/2021 - **Prof.ª Ana Paula Mendes de Miranda** - Professora da UFF e pesquisadora do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos – InEAC/UFF - Convidada para participar da 1ª R.O.;

Ofício nº 03, de 25/05/2021 - **Dra. Márcia Noeli** – Delegada Titular da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - Decradi - Convidada para participar da 2ª R.O.;

Ofício nº 04, de 25/05/2021 - **Dra. Marcela Ortiz Quinteiros Jorge** - Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública - ISP - Convidada para participar da 2ª R.O.;

Ofício nº 05, de 27/05/2021 - **Dr. Paulo Maltz** - Presidente do Conselho Estadual de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa – CONEPLIR - Convidado para participar da 2ª R.O.;

Ofício nº 06, de 27/05/2021 - **Zeca Borges** - Coordenador do Disque Denúncia Rio de Janeiro – Solicitação de relatório das denúncias de intolerância religiosa recebidas pelo Disque-Denúncia nos últimos 10 (dez) anos;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

Ofício nº 07, de 27/05/2021 - **Vereador Fábio Ribeiro** - Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campos dos Goytacazes – Solicitação de informações sobre o destino dado ao Plano de Igualdade Racial de Campos dos Goytacazes - PLAMUPIR;

Ofício nº 08, de 07/06/2021 - **Mãe Nilce Naira** - Coordenadora da Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde – Renafro; Conselheira do Conselho Estadual de Direitos da Mulher – CEDIM-RJ - Convidada para participar da 3ª R.O.;

Ofício nº 09, de 07/06/2021 - **Dr. Gilbert Stivanello** - Delegado de Polícia – Assistente da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional da Polícia Civil – SSPIO - Convidado para participar da 3ª R.O.;

Ofício nº 10, de 07/06/2021 - **Padre Vítor Pimentel Pereira** - Convite para participar da 3ª R.O.;

Ofício nº 11, de 10/06/2021 - **Dr. Gilbert Stivanello** - Delegado de Polícia – Assistente da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional da Polícia Civil – SSPIO - Convidado para participar da 4ª R.O.;

Ofício nº 12, de 10/06/2021 - **Jayro Pereira** - Secretário Executivo do Instituto do Pensar Fazer-Sendo - Convidado para participar da 4ª R.O.;

Ofício nº 13, de 10/06/2021 - **Adailton Moreira** - Coordenador do Centro de Referência de Liberdade Religiosa e Direitos Humanos - Convidado para participar da 4ª R.O.;

Ofício nº 14, de 16/06/2021 - **Dra. Márcia Noeli** – Delegada Titular da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - Decradi – Solicitação de informação acerca do quantitativo de registros de ocorrência referente à incidência do artigo 208 do Código Penal e do art. 20 da Lei 7716/89 a partir da criação da DECRADI;

Ofício nº 15, de 16/06/2021 - **Dra. Marcela Ortiz Quinteiros Jorge** - Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública (ISP) – Solicitação de informação acerca do quantitativo de registros de ocorrência referente à incidência do artigo 208 do Código Penal e do art. 20 da Lei 7716/89 a partir da criação da DECRADI;

Ofício nº 16, de 16/06/2021 - **Mãe Torody** - Liderança Religiosa da Baixada Fluminense - Convidada para participar da 5ª R.O.;

Ofício nº 17, de 16/06/2021 - **Gilberto Firmino Coutinho Junior** - Subsecretário Municipal de Igualdade Racial e Direitos Humanos de Campos dos Goytacazes - Convidado para participar da 5ª R.O.;

Ofício nº 18, de 16/06/2021 - **Gilmar Hugues** - Presidente da Comissão de Matrizes Africanas do Município de São Gonçalo - Convidado para participar da 5ª R.O.;

Ofício nº 19, de 23/06/2021 - **Ogan Jaçanã Gonçalves** - Presidente do Centro Espírita

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

Caridade Eterna - Convidado para participar da 6ª R.O.;

Ofício nº 20, de 23/06/2021 - **Egbome Margareth De Sango** - Ile Ase Omo Ode Igbo-
Convidada para participar da 6ª R.O.;

Ofício nº 21, de 23/06/2021 - **Marcelo Monteiro** - Coordenador da Coordenadoria de
Promoção da Liberdade Religiosa - Convidada para participar da 6ª R.O.;

Ofício nº 22, de 29/06/2021 - **Dr. Matheus Quintal** - Secretário de Desenvolvimento
Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro - Solicitação de informações
acerca das medidas adotadas para a criação e funcionamento do Programa de
Assistência às Vítimas de Intolerância Religiosa, instituído pela Lei 9.212/21 de
17/03/2021;

Ofício nº 23, de 29/06/2021 - **Vantuil Medeiros Martins** - Prefeito do Município de
Iguaba Grande – Solicitação de informação se as Organizações Afrodescendentes
existentes no Município foram contempladas com as ações decorrentes da aplicação
da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020);

Ofício nº 24, de 29/06/2021 - **Manoela Peres** - Prefeita do Município de Saquarema –
Solicitação de informação se as Organizações Afrodescendentes existentes no
Município foram contempladas com as ações decorrentes da aplicação da Lei Aldir
Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020);

Ofício nº 25, de 29/06/2021 - **Fábio do Pastel** - Prefeito do Município de São Pedro
da Aldeia - Solicitação de informação se as Organizações Afrodescendentes
existentes no Município foram contempladas com as ações decorrentes da aplicação
da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020);

Ofício nº 26, de 02/08/2021 - **Dr. Luiz Eduardo Oliveira** - Presidente do Conselho
Estadual dos Direitos do Negro – CEDINE - Convidado para participar da 7ª R.O.;

Ofício nº 27, de 02/08/2021 - **Dr. Jaime Mitropoulos** - Procurador da República
Integrante do Grupo de Trabalho Liberdade de Consciência, Crença e Expressão da
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF-RJ - Convidado para participar
da 7ª R.O.;

Ofício nº 28, de 02/08/2021 - **Dr. Júlio José Araújo Junior** - Procurador Regional dos
Direitos do Cidadão do MPF-RJ - Convidado para participar da 7ª R.O.;

Ofício nº 29, de 04/08/2021 - **Pastor Manoel Antônio Ribeiro** - Presidente da
Assembleia de Deus da Cidade Nova - ADECIN - Convidado para participar da 7ª
R.O.;

Ofício nº 30, de 04/08/2021- **Dr. Jaime Mitropoulos** - Procurador da República
Integrante do Grupo de Trabalho Liberdade de Consciência, Crença e Expressão da
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF-RJ - Convidado para participar
da 8ª R.O.;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

Ofício nº 31, de 10/08/2021- **Dr. Fábio Amado De Souza Barreto** - Defensor Público - Coordenador do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - Convidado para participar da 8ª R.O.;

Ofício nº 32, de 10/08/2021- **Dra. Waleska dos Santos Garcez** - Delegada de Polícia da Delegacia de Atendimento à Mulher do Município de Cabo Frio - Convidado para participar da 8ª R.O.;

Ofício nº 33, de 17/08/2021- **Deputado Carlos Minc** - Presidente da Comissão de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional – Solicitação dos dados objeto da matéria jornalística veiculada pelo Jornal O Dia, em 11 de julho 2021, sobre “Intolerância religiosa e tráfico: violência em nome de Deus” (<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2021/07/6154788-intolerancia-religiosa-e-trafico-violencia-em-nome-de-deus.html>);

Ofício nº 34, de 17/08/2021- **Dra. Daniele da Silva Magalhães** - Defensora Pública - Coordenadora da Promoção da Equidade Racial do Núcleo Contra a Desigualdade Racial – NUCORA - Convidado para participar da 9ª R.O.;

Ofício nº 35, de 17/08/2021- **Babalawô Ivanir dos Santos** - Doutor em História Comparada pela UFRJ - Convidado para participar da 9ª R.O.;

Ofício nº 36, de 17/08/2021- **Dra. Stela Guedes Caputo** - Doutora em Educação - Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da UERJ – ProPEd-UERJ e Coordenadora do Grupo de Pesquisa Kékeré do ProPEd/UERJ - Convidado para participar da 9ª R.O.;

Ofício nº 37, de 25/08/2021 - **Dr. Matheus Quintal** - Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro - Convidado para participar da 10ª R.O.;

Ofício nº 38, de 25/08/2021 - **Dr. Ilan Presser** - Juiz Federal no TRF1 – Vice-Presidente da Associação dos Juízes Federais da 1ª Região – AJUFER - Convidado para participar da 10ª R.O.;

Ofício nº 39, de 25/08/2021 - **Kleber Lucas** - Pastor Mestre pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - Convidado para participar da 10ª R.O.;

Ofício nº 40, de 25/08/2021 - **Luzia Lacerda** - Jornalista e Diretora Responsável do Instituto Expo Religião - Convidada para participar da 10ª R.O.;

Ofício nº 41, de 02/09/2021 - **Dra. Renata Tavares** - Defensora Pública - 1ª Vice-Presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ADPERJ - Convidada para participar da 12ª R.O.;

Ofício nº 42, de 02/09/2021 – **Dra. Diane Kuperman** - Conselheira da Associação Religiosa Israelita; Membro da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa– CCIR; Jornalista e Doutora em Comunicação Social - Convida para participar da 12ª R.O.;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

Ofício nº 43, de 02/09/2021 - **Márcio Dodds (Márcio de Jagun)** - Professor de Cultura e Idioma Iorubá (PROLEM/UFF), Consultor de Religiosidade e Filosofia; Escritor e Babalorixá - Convidado para participar da 12ª R.O.;

Ofício nº 44, de 02/09/2021 - **Mãe Tânia de Oyá** - Yalorixá do Ilê Axé Oyá Onira - Convidada para participar da 12ª R.O.;

Ofício nº 45, de 14/09/2021 - **Dra. Renata Tavares** - Defensora Pública - 1ª Vice-Presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ADPERJ - Convidada para participar da 12ª R.O.;

Ofício nº 46, de 14/09/2021 - **Dra. Diane Kuperman** - Conselheira da Associação Religiosa Israelita; Membro da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa – CCIR; Jornalista e Doutora em Comunicação Social - Convidada para participar da 12ª R.O.;

Ofício nº 47, de 14/09/2021 - **Mãe Tânia de Oyá** - Babalorixá Do Ilê Axé Oyá Onira - Convidada para participar da 12ª R.O.;

Ofício nº 48, de 14/09/2021 - **Mãe Márcia D`Oxum** - Idealizadora do Projeto Social Matrizes que Fazem - Convidada para participar da 12ª R.O.;

Ofício nº 49, de 23/09/2021 - **Christina Vital da Cunha** - Professora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFF/RJ - Convidada para participar da 13ª R.O.;

Ofício nº 50, de 23/09/2021 - **Iyá Adriana de Nanã** - Fundadora e Sacerdotisa do Ilê Axé Omó Nanã. Ativista pela Garantia dos Direitos das Religiões de Matriz Africana e Membro da Frente Inter-Religiosa Dom Evaristo Arns por Justiça e Paz - Convidada para participar da 13ª R.O.;

Ofício nº 51, de 23/09/2021 – **Dra. Helena Theodoro** - Pós-Doutora em História Comparada – UFRJ, Doutorado em Filosofia – UGF, Mestrado em Educação – UFRJ. Integra a Coordenadoria de Experiências Religiosas Tradicionais Africanas, Afro-Brasileiras, Racismo e Intolerâncias Religiosas - ERARIR - Convidada para participar da 13ª R.O.;

Ofício nº 52, de 23/09/2021 – **Márcio Dodds (Márcio de Jagun)** - Professor de Cultura e Idioma Iorubá (PROLEM/UFF), Consultor de Religiosidade e Filosofia; Escritor e Babalorixá - Convidado para participar da 13ª R.O.;

Ofício nº 53, de 07/10/2021 – **Pastor Marco Davi** - Militante do Movimento Negro Evangélico, como Presidente Fundador da Organização Não-Governamental Simeão - O Níger - Convidado para participar da 14ª R.O.;

Ofício nº 54, de 07/10/2021 – **Pastor Allan do Carmo Silva** – Pesquisador Observatório da Laicidade na Educação (UFF) – OLÉ - Convidado para participar da 14ª R.O.;

Ofício nº 55, de 07/10/2021 – **Jefferson Arouche Thomaz** - Sacerdote de Umbanda;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

Graduado em Segurança Pública com Extensão em Criminologia e Pós-Graduação em Ciência Política - Convidado para participar da 14ª R.O.;

Ofício nº 56, de 07/10/2021 – **Fernanda Pereira de Moura** - Doutoranda em Educação pela Puc-Rio - Membro do Observatório da Laicidade na Educação – OLÉ - Convidada para participar da 14ª R.O.;

Ofício nº 57, de 14/10/2021 – **Dra. Livia Maria Sant`Anna Vaz** - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia - Convidada para participar da 15ª R.O.;

Ofício nº 58, de 14/10/2021 – **Pastor Ariovaldo Ramos** - Coordenador da Frente de Evangélicos - Convidado para participar da 15ª R.O.;

Ofício nº 59, de 14/10/2021 – **Dr. Hédio da Silva Junior** – Professor, Advogado, Ativista de Direitos Humanos; ex-Secretário de Justiça do Estado de São Paulo - Convidado para participar da 15ª R.O.;

Ofício nº 60, de 14/10/2021 – **Ogã Sérgio Araújo** - Presidente da Associação Afro Saquá - Convidado para participar da 15ª R.O.;

Ofício nº 61, de 19/10/2021 – **Maria Beatriz Leal** - Coordenadora do Ensino Religioso da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro - Convidada para participar da 16ª R.O.;

Ofício nº 62, de 19/10/2021 – **Mãe Márcia D`Oyá** - Membro da Associação Afro Saquá - Convidada para participar da 16ª R.O.;

Ofício nº 63, de 19/10/2021 – **Dr. Hédio da Silva Junior** – Professor, Advogado, Ativista de Direitos Humanos; ex-Secretário de Justiça do Estado de São Paulo - Convidado para participar da 16ª R.O.;

Ofício nº 64, de 19/10/2021 – **Diácono Nelson Águia** - Secretário da Comissão de Ecumenismo e Diálogo Inter-Religioso da Arquidiocese do Rio de Janeiro - Convidado para participar da 16ª R.O.;

Ofício nº 65, de 20/10/2021 – **Dr. André Nicolitt** - Juiz de Direito – Presidente do Fórum Permanente de Direito e Relações Raciais da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - Convidado para participar da 16ª R.O.

4.2- Documentos recebidos

1- Exposição da Professora Ana Paula Mendes de Miranda, Pesquisadora do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos – InEAC/UFF na 1ª R.O. realizada em 25/05/2021;

2- Exposição da Professora Lana Lage da Gama Lima, Pesquisadora do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos – InEAC/UFF na 1ª R.O. realizada em 25/05/2021;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

- 3- Resposta ao Ofício CPI nº 06, de 27/05/2021, encaminhado pelo Sr. Zeca Borges - Coordenador do Disque Denúncia Rio de Janeiro – Relatório de análise das denúncias de intolerância religiosa recebidas pelo Disque-Denúncia nos últimos 10 (dez) anos;
- 4- Apresentação da Dra. Márcia Noeli, Delegada Titular da Decradi, “As causas e consequências dos casos de Intolerância Religiosa no Estado do Rio de Janeiro” na 2ª R.O. realizada em 01/06/2021;
- 5- Relação de Novos Conselheiros, Regimento Interno e Decreto de Criação da CONEPLIR, encaminhados pelo Dr. Paulo Maltz - Presidente do Conselho Estadual de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa – CONEPLIR, na 2ª R.O. realizada em 01/06/2021;
- 6- Apresentação Dra. Marcela Ortiz Quinteiros Jorge – Presidente do Instituto de Segurança Pública (ISP) sobre as atividades do Instituto;
- 7- Ofício GDTJ nº 182/2021 – Gabinete da Deputada Tia Ju, de 09/06/2021, encaminhando solicitação de orientação e de informações recebidas por e-mail do Sr. Marcelo Bonfim de Andrade;
- 8- Resposta ao Ofício CPI nº 14, de 16/06/2021, encaminhado pela Dra. Márcia Noeli – Delegada Titular da Decradi – Informação acerca do quantitativo de registros de ocorrência referente à incidência do artigo 208 do Código Penal e do art. 20 da Lei 7716/89 a partir da criação da Decradi;
- 9- Resposta ao Ofício CPI nº 15, de 16/06/2021, encaminhado pela Dra. Marcela Ortiz Quinteiros Jorge – Presidente do Instituto de Segurança Pública (ISP) – Informação acerca do quantitativo de registros de ocorrência referente à incidência do artigo 208 do Código Penal e do art. 20 da Lei 7716/89 a partir da criação da Decradi;
- 10- Resposta ao Ofício CPI nº 22, de 29/06/2021, encaminhado pelo Dr. Matheus Quintal, Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro - Informações acerca das medidas adotadas para a criação e funcionamento do Programa de Assistência às Vítimas de Intolerância Religiosa, instituído pela Lei 9.212/21 de 17/03/2021;
- 11- Resposta ao Ofício CPI nº 23, de 29/06/2021, encaminhado pelo Prefeito do Município de Iguaba Grande – Sr. Vantoil Medeiros Martins – Relatório referente à aplicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020) nas Organizações Afrodescendentes existentes no Município;
- 12- Resposta ao Ofício CPI nº 25, de 29/06/2021, encaminhado pelo Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia – Sr. Fábio Pastel - Informações referente à aplicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020) nas Organizações Afrodescendentes existentes no Município;
- 13- Ofício GDNC nº 123/2021- Gabinete do Deputado Noel de Carvalho, de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

14/07/2021, encaminhando à Comissão matéria jornalística publicada pelo Jornal O Dia, em 11 de julho 2021, sobre “Intolerância religiosa e tráfico: violência em nome de Deus” (<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2021/07/6154788-intolerancia-religiosa-e-trafico-violencia-em-nome-de-deus.html>);

14- Ofício nº 035/2021 – Gabinete da Deputada Adriana Balthazar – Solicita expedição de convite ao Sr. Jefferson Arouche Thomaz para participação das oitivas da CPI;

15- Nota Técnica sobre “Livre exercício dos cultos e liturgias das religiões de matriz africana” encaminhado pelo Dr. Jaime Mitropoulos - Procurador da República Integrante do Grupo de Trabalho Liberdade de Consciência, Crença e Expressão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF-RJ, na 8º R.O. realizada em 17/08/2021;

16- Ofício GDMF nº 083/2021 – Gabinete da Deputada Mônica Francisco, de 19/08/2021, indicando como ouvinte representante do Instituto Raça e Igualdade;

17- Apresentação encaminhada pela Dra. Stela Guedes Caputo - Doutora em Educação - Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da UERJ – ProPEd-UERJ e Coordenadora do Grupo de Pesquisa Kékeré do ProPEd/UERJ sobre “Linha de Pesquisa: Infância, Juventude e Educação” na 9ª R.O. realizada em 24/08/2021;

18- Acórdão RHC 146303/RJ encaminhado pelo Dr. Ilan Presser - Juiz Federal no TRF1 – Vice-Presidente da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região – AJUFER sobre o caso Tupirani da Hora Lores, na 10ª R.O. realizada em 31/08/2021;

19- Apresentação encaminhada pela Dra. Diane Kuperman - Conselheira da Associação Religiosa Israelita; Membro da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa – CCIR; Jornalista e Doutora em Comunicação Social sobre “Antissemitismo: A Gênese da Intolerância”, na 12ª R.O. realizada em 21/09/2021;

20- Apresentação da Professora Christina Vital da Cunha - Professora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFF/RJ sobre “Conflitos Religiosos no Rio de Janeiro: Atores, números e histórias”, na 13ª R.O. realizada em 28/09/2021;

21- Apresentação do Pastor Allan do Carmo Silva – Pesquisador do Observatório da Laicidade na Educação (UFF) – OLÉ, sobre “Intolerância Religiosa na Escola, na 14ª R.O. realizada em 13/10/2021;

22- Exposição da Sra. Fernanda Pereira de Moura - Doutoranda em Educação pela Puc-Rio - Membro do Observatório da Laicidade na Educação - OLÉ, na 14ª R.O. realizada em 13/10/2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

4.3- Editais de Convocação

Foram expedidos e publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo, 19 (dezenove) Editais de Convocação.

4.4 – Atas

Foram lavradas, 01 (uma) Ata da Reunião de Instalação, 19 (dezenove) Atas de Reuniões Ordinárias e 01 (uma) Ata da Reunião de Encerramento.

5 – VOTO DO RELATOR

5.1 – INTRODUÇÃO

O relatório foi dividido em blocos, considerando os depoimentos dos 47 convidados, os materiais apresentados, bem como a análise dos conceitos teóricos e os documentos jurídicos.

A análise foi orientada pela ideia de que, quando se consegue fazer valer a laicidade do Estado, preservam-se direitos fundamentais. Reconhecendo, portanto, que a prática de atos de intolerância religiosa constituem violação ao Estado Democrático de Direito, que não se coaduna com a finalidade de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, esta Comissão Parlamentar de Inquérito buscou, através das ideias e opiniões apresentadas, entender as causas e buscar caminhos para combater tais atos. Para isso, teve como foco a importância da preservação dos direitos e garantias constitucionais.

Esta CPI entende que a intolerância religiosa de que se fala hoje, direcionada especialmente às religiões de matriz africana, é um fenômeno antigo que ressurgiu atualmente associado a agressões dos grupos de outros matizes religiosos. Dada a gravidade de seu alcance e o crescimento de casos notificados, identificou-se uma nova prática, que são os ataques perpetrados por traficantes e milicianos, em diferentes regiões da cidade e do estado do Rio de Janeiro.

A investigação sobre os chamados casos de intolerância permitiu identificar uma ideia de liberdade religiosa, entendida como uma ação sem restrições, que aparece como justificativa dos agressores nos ataques e atentados aos terreiros. Tal concepção fere a tradição liberal, que aponta este princípio como uma das referências fundantes do Estado moderno, e a institucionalização dos direitos civis no mundo ocidental (Marshall 1967). Em recente decisão, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), ficou estabelecido que o direito à liberdade de expressão religiosa não contempla ataques a outras religiões. Tal decisão foi referendada no Supremo Tribunal Federal (STF), que reiterou que os limites da liberdade religiosa são dados por atos que representem uma “ameaça à paz social” e incitem o ódio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

religioso¹.

A compreensão da intolerância religiosa como uma das formas de manifestação do racismo representa o reconhecimento da luta por direitos pelos movimentos sociais. Como ensina a Dra. Thula Pires (2013), a criminalização do racismo é parte de uma política pública de reconhecimento, que, para ser eficaz no combate à discriminação, implica em denunciar que o mito da “democracia racial” é um dos fatores estruturais do racismo no Brasil. E implica também em aprimorar o atendimento às vítimas como parte da luta antirracista.

A CPI tem como meta apurar as causas e consequências do fenômeno no estado, em conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado pela CPI, visando propor encaminhamentos ao Poder Público, incluindo uma atenção aos que prestam atendimento às vítimas no serviço público.

As sugestões e recomendações visam municiar os órgãos de execução do Ministério Público, Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, para que adotem providências que preservem os direitos fundamentais dos brasileiros, independentemente de sua crença religiosa.

5.2 - O OBJETO DA CPI

5.2.1 - ANTECEDENTES – JUSTIFICATIVA

Entre 2015 a 2019 foram registrados pela Polícia Civil cerca de 6.700 crimes cuja motivação está associada à intolerância religiosa. Em 2019, diante de denúncias de destruição de terreiros na Baixada Fluminense, o Ministério Público Federal cobrou do governo do Estado providências em relação aos ataques sofridos pelas comunidades de terreiros. As denúncias também foram apresentadas à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), o deputado André Ceciliano.

Em 2020, verificaram-se 1.355 casos, segundo dados do Instituto de Segurança Pública (ISP). No dossiê organizado pelo ISP sobre os crimes raciais aponta-se que, pelo menos, sem considerar as subnotificações, foram duas violações dessa espécie por dia, merecendo atenção ao caráter sexista misógino, já que 58,2% (cinquenta e oito vírgula dois por cento) das vítimas registradas são mulheres.

O diagnóstico que se tinha anteriormente sinalizava que esses crimes se enquadram no campo de natureza moral, como a injúria e a difamação, mas recentes reportagens publicadas na mídia apontam uma mudança de perfil, com o

¹ Ver <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/552716626/2a-turma-nega-recurso-de-pastor-condenado-por-discriminacao-religiosa>, acesso em 11/07/2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

agravamento dos casos, com uma maior intensidade da violência, com sinais de ameaça à integridade da vida das pessoas e evidências de violência física.

É importante frisar que a cada quinze horas existe uma notícia de discriminação religiosa em nosso país. Isso demonstra a magnitude desse problema, exigindo da Comissão Parlamentar de Inquérito a elaboração de um diagnóstico com proposições para enfrentar essas ações, traduzidas como crime de ódio.

5.2.2 - OBJETIVOS DA CPI

A presente CPI foi criada com o objetivo de investigar a discriminação religiosa no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sendo necessário pontuar alguns temas como:

1. o combate à discriminação religiosa;
2. a apuração de fatos chamados de intolerância religiosa dirigidas aos vários segmentos religiosos;
3. a garantia de que a fé seja professada sem hostilizar ou vitimar outras pessoas por causa da discriminação religiosa;
4. o estímulo à proposição de políticas públicas para que possam ser evitadas a intolerância religiosa e o racismo religioso, assegurando atendimento adequado às vítimas;
5. a apresentação de opções para que as pessoas professam a sua fé com segurança, tranquilidade e respeito; e
6. a identificação de caminhos para impedir a desocupação de templos de qualquer culto por motivo de discriminação religiosa.
7. contribuir para as pesquisas e para o conhecimento científico referentes ao preconceito religioso e seu combate.

A CPI não se preocupou somente em pontuar tais objetivos. Diante dos documentos e denúncias apresentados nas oitivas, tornou-se necessário o aprofundamento dos temas a serem abrangidos no escopo deste relatório.

A CPI pretende dar à sociedade fluminense uma visão atual e imparcial de todo o contexto que envolve a discriminação religiosa no âmbito do Estado. A Constituição Federal de 1988 assegura que todos são iguais perante a lei, que todos têm liberdade de consciência e de crença, e que o Estado deve promover o bem de todos, sem preconceitos, discriminação, sem criar distinções ou estabelecer preferências por causa de religião. O fato é, contudo, que as minorias religiosas não estão recebendo a necessária proteção do Estado brasileiro.

Apesar de a Constituição garantir que ninguém deve ser submetido à tortura, nem a tratamento desumano ou degradante, bem como determinar que o Estado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

assegure o livre exercício dos cultos religiosos, protegendo seus locais e liturgias, é possível constatar que indivíduos e comunidades religiosas dos cultos afro-brasileiros continuam sendo submetidos à sistemática perseguição, situação vista com nitidez em todo Estado do Rio de Janeiro.

5.3 - PLANO DE TRABALHO

As denúncias e os documentos técnicos serviram de norteadores e base inicial para organizar o plano de trabalho. Ao longo dos debates foram expostas uma pluralidade de discursos e ideias quanto ao combate ao preconceito religioso.

A Comissão Parlamentar de Inquérito se preocupou também em coletar o maior número de documentos e oitivas das autoridades, de religiosos e profissionais da área, para conferir maior aprofundamento em face dos objetivos pretendidos, com vistas a apresentar uma proposição clara de correções no rumo como o problema vem sendo tratado no Estado do Rio de Janeiro.

Esperamos que a sociedade, a Assembleia Legislativa e os demais órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário considerem as recomendações aqui elencadas, e que, acatando-as, de fato garantam a tutela do direito de se professar livremente a fé no território fluminense.

5.4 - OS CASOS E FORMAS DE INTIMIDAÇÃO

Em 1989, foi protocolado o primeiro dossiê de ataques a terreiros na sede Ministério Público Federal, em Brasília, intitulado “A guerra santa fabricada”, pelo Instituto de Pesquisa e Estudos da Língua e Cultura Yorubá (IPELCY), hoje extinto. O documento consistia num conjunto de reportagens publicadas, que informam invasões, incêndios e depredações aos terreiros da região metropolitana do Rio de Janeiro, perpetrados por neopentecostais.

No final da década dos 2000, surgiu no Rio de Janeiro a Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR), criada por afro religiosos, que se uniram para reagir aos fatos noticiados pelo jornal Extra, que denunciava que traficantes do morro do Dendê, na Ilha do Governador, estariam proibindo adeptos de realizarem seus cultos e circularem pela favela com colares rituais (fios de conta) e estender roupas brancas em varais.

Em 2007, o traficante Fernandinho Guarabu (Terceiro Comando Puro) , que frequentava a Assembleia de Deus Ministério Monte Sinai e controlava o comércio ilegal de drogas e de transporte alternativo na Ilha do Governador, determinou o

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

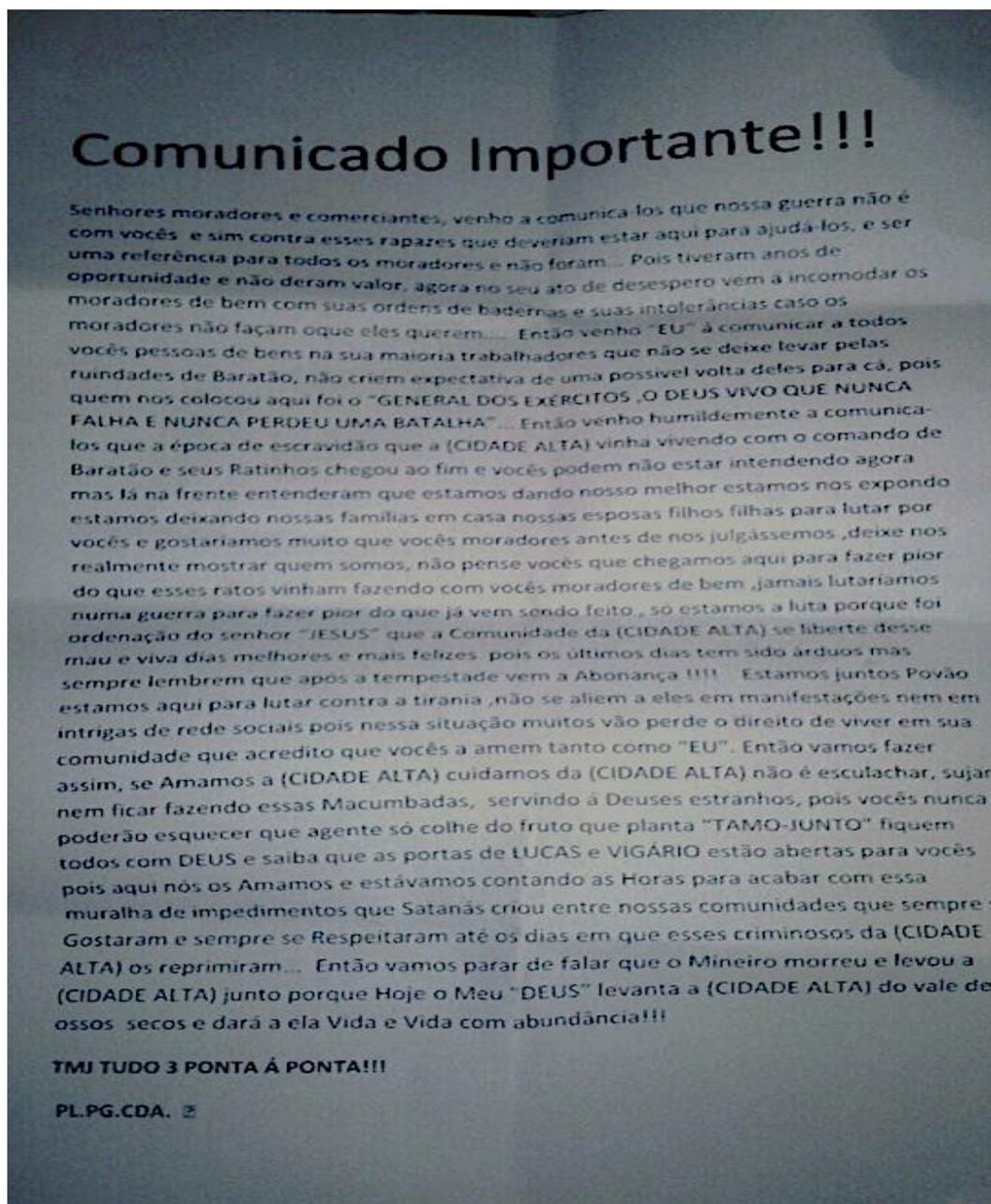
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

fechamento de dez terreiros (de Umbanda ou Candomblé) existentes no Morro do Dendê. Em 2013 a área passou a exibir pichações com dizeres bíblicos nos muros. Desde então, a prática de expulsão dos terreiros é uma das ações de alta visibilidade social e de impacto, que funciona como uma demonstração política diante da comunidade, cujos efeitos são descredibilizar os terreiros e reforçar o poder da conversão dos traficantes evangelizados (SILVA, 2019).

Ao longo dos anos 2000, a expansão de grupos armados comandados por traficantes evangélicos (VITAL DA CUNHA, 2008), cujo poderio incorporou a expulsão e/ou a destruição de terreiros em territórios sob seu domínio como prática de demonstração de força, tornou-se a tônica das notícias, que destacam as agressões e as consequências para os religiosos de matriz africana. A investigação dessas práticas nos faz perceber que essa perseguição não pode ser apenas interpretada a partir da perspectiva religiosa.

Em 2017 foi veiculada nas redes sociais uma carta atribuída ao Terceiro Comando Puro (TCP) que, ao passar a controlar a Cidade Alta, proibiu a presença de adeptos de matriz africana na favela.

Figura 1 Carta atribuída ao TCP, em 2017, com referência à restrição das matrizes africana:



Neste mesmo ano, foi divulgado um vídeo, atribuído a traficantes da Baixada Fluminense, que viralizou nas redes sociais. Nas imagens via-se uma afro religiosa abordada por homens armados de pistolas, barras de ferro e cassetete (chamado de Diálogo), aos gritos de que a matariam na próxima vez, sendo coagida a destruir seus objetos litúrgicos. O caso representa uma mudança de cenário dos conflitos de natureza religiosa e explícita o aumento da violência envolvendo os mesmos. Desde então, nas redes sociais, têm circulado relatos de líderes religiosos que foram forçados, sob a presença de armamento pesado, a quebrar seus objetos de culto e deixar o próprio terreiro. Alguns dos casos chegaram a alcançar a grande mídia, sem que, no entanto, se tenha conhecimento do resultado dessas denúncias no que diz respeito à punição dos agressores.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

Esses casos são reveladores de um novo cenário de conflitos. O avanço de disputas que utilizam os confrontos religiosos como “cortina de fumaça” para a dominação dos territórios em que não há garantia de mobilidade, muito menos a segurança da população.

Segundo a Dra. Christina Vital Cunha, professora da Universidade Federal Fluminense, em entrevista para a Carta Capital, para as milícias essas alianças representam uma forma de demonstração de força para além do conteúdo espiritual, que emanam dessas aproximações criminosas nas redes religiosas. Para ela, os milicianos normalmente absorvem os valores religiosos em universos familiares, mas não têm, necessariamente, uma prática no sentido bíblico.

A argumentação religiosa tem sido usada, portanto, como argumento moral pelos grupos armados (milícias e/ou tráfico) (MUNIZ; PROENÇA JR, 2007; MIRANDA, MUNIZ, 2018), visando à consolidação de um duplo monopólio territorial – o curral eleitoral e as terras do Senhor – que auxiliam a arrecadação de impostos ilegais, enquanto ditam moralidades e comportamentos às populações, incluindo a proibição das manifestações de outras religiosidades.

Se antes era comum o relato de situações envolvendo relações de proximidade (vizinhos, parentes, colegas de trabalho), daquele momento em diante, os “algozes” passaram a ser traficantes e/ou milicianos, bem como os pastores de igrejas neopentecostais. Os fatos que obtiveram destaque na mídia, incluem desde assassinatos até emboscadas com tiros dirigidos ao carro de uma das vítimas. Este cenário sinaliza para um agravamento dos conflitos, fazendo com que o termo intolerância religiosa seja relativizado, inclusive pelo Ministério Público Federal (MPF) que, em 2018, publicou uma nota técnica classificando os casos ora como “crimes de ódio” e “racismo religioso”, ora como “atos terroristas” ou “genocídio”.

A recente prisão de um grupo intitulado Bonde de Jesus é reveladora dos efeitos da penetração de evangélicos no sistema carcerário, num fenômeno que tem sido chamado de narcopentecostalismo no Rio de Janeiro. Mas a pressão a que são submetidos os religiosos de matriz africana para não denunciarem as violências sofridas ocorre também em áreas dominadas por milicianos.

De modo sintético, os casos de agressão podem ser apresentados pelos seguintes atos, segundo Almeida (2019), Miranda (2020) e Silva (2007):

1. Ataques feitos no âmbito dos cultos das igrejas neopentecostais e em seus meios de divulgação e proselitismo;
2. Agressões físicas in loco contra terreiros e seus membros;
3. Ataques às cerimônias religiosas afro-brasileiras realizadas em locais públicos ou aos símbolos destas religiões existentes em tais espaços;
4. Ataques a outros símbolos da herança africana no Brasil que tenham alguma relação com as religiões afro-brasileiras;
5. Conflitos familiares e entre vizinhos;
6. Destruição dos espaços religiosos; e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

7. Assassinato de pais e mães de santo.

Nesse sentido, os ataques, que antes pareciam restritos a uma disputa no campo das religiões, têm se apresentado como um problema de segurança pública, que precisa ser enfrentado em outros termos. A destruição dos terreiros coloca em risco não só a afroreligiosidade, mas todo um modo de vida e valores, relacionados à natureza e ao cuidado ao outro, que se reproduzem no espaço dos terreiros, além da evidente violação da proteção constitucional do exercício dos direitos culturais oriundos da diversidade étnica e da liberdade de crença.

5.5 - SÍNTESE DAS OITIVAS

5.5.1 – PESQUISADORES

5.5.1.1 - PROF^a. DRA. ANA PAULA MENDES DE MIRANDA (INCT-InEAC/UFF)

Os religiosos dos cultos afro-brasileiros têm sido os principais alvos de atentados no Rio de Janeiro. As agressões físicas e morais são inacreditáveis. Vale ressaltar que o crescimento de registro de casos de preconceito religioso no nosso estado aumentou significativamente nos últimos anos. A subnotificação é uma prática comum em vários crimes, ainda mais nos casos que atingem as religiões afro-brasileiras, que foram historicamente perseguidas pelo próprio Estado.

A separação entre Estado e Igreja se deu garantindo uma série de privilégios legais para a Igreja Católica. O que provocou uma série de conflitos em relação aos demais grupos religiosos, inclusive os protestantes, que passaram a disputar o lugar de reconhecimento no espaço público.

Esse é um primeiro problema que afeta as religiões de matrizes africanas, porque a lógica das suas organizações é muito distinta das lógicas de igrejas cristãs, sejam elas de qual viés forem. O que faz com que eles muitas vezes sejam excluídos ou sejam obrigados a fazer organizações formais que eles não conseguem acompanhar depois porque às vezes são grupos familiares que estão ali cultuando e seguindo uma determinada tradição. E, também, a história da perseguição faz com que muitos grupos não queiram se registrar oficialmente por temer os efeitos dessa oficialidade.

Tudo que os seguidores das religiões afro-brasileiras conquistaram no território fluminense foi fruto da luta dos movimentos sociais, pois as religiões afro-brasileiras têm sofrido bastante e não garantem que os adeptos da religião pratiquem a religiosidade em um espaço privado. Nem esse direito é garantido, porque os ataques afetam exatamente o espaço privado da realização desses cultos.

Se o religioso não pode realizar sua fé nem no espaço privado, é claro indício de que estamos diante de uma perseguição. É importante ressaltar que a ideia de liberdade religiosa não pode ser entendida como fazer o que se quer de qualquer maneira. A liberdade religiosa, num debate internacional, significa, sim, garantir a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

todos a possibilidade de se manifestar sem que a manifestação seja uma agressão aos demais.

Insta acentuar, ainda, que os conflitos familiares entre vizinhos são resultado dos ataques feitos durante os cultos de algumas igrejas de perfil neopentecostal em meios de comunicação. A violência contra os terreiros, incluindo sua destruição, interrupção das cerimônias religiosas e assédios são características dessa violência em todo o Estado.

Essas violações representam um ciclo que começa numa ameaça, muitas vezes desqualificada pelas autoridades, quando a vítima quer denunciar. Por isso, é preciso que as instituições policiais saibam lidar com esse tipo de denúncia, porta de entrada da reclamação. Quando essa ameaça não é tratada, as agressões vão aumentando e chegam à destruição, à expulsão e à agressão dos religiosos.

Indubitáveis são os crimes de ódio que não têm tipificação no Brasil. O crime de ódio está associado a uma ideia de que qualquer indivíduo é agredido não individualmente, mas também porque ele é um representante de determinada minoria.

No Brasil, o entendimento desses casos é de que são casos isolados. Na verdade, estamos diante de milhares de casos isolados. Ao tratá-los como casos isolados, as pessoas acabam dizendo que não existe racismo no Brasil, porque quando eles são classificados, sempre são classificados como injúria racial, e não racismo. Esta é a razão porque continua a invisibilidade desses fenômenos. Esta é a razão porque devemos pensar no racismo religioso.

O racismo religioso seria uma classificação que daria conta de agressões a quaisquer grupos religiosos que podem ser objeto de violação. O Ministério Público Federal, na figura do Dr. Jaime Mitropoulos, e do Delegado de Polícia Civil de Minas Gerais, Dr. Vítor Hugo de Gonçalves da Silva, têm utilizado uma terceira classificação que é o uso do termo terrorismo religioso. E essa tipificação tem sido utilizada para pensar situações mais específicas.

Ela está diretamente pensada no que se chama de extermínio da fé dos fiéis das religiões afro-brasileiras. Isso ocorre quando se está não diante de um xingamento, de um desentendimento entre vizinhos, mas sim, diante da ação de grupos armados que direta ou indiretamente, insuflados por alguém, vão às comunidades religiosas com o intuito de instalar o terror e expulsar os seguidores. Segundo essas autoridades, isso deveria ser classificado segundo a Lei 13.260, que trata do terrorismo não como um perigo abstrato, mas um perigo concreto, dirigido às pessoas, ao sagrado e à paz social.

É imperioso ressaltar que as violências contra os terreiros são uma forma de extremismo religioso orientadas por ideologias supremacistas que pretendem exterminar as tradições de matrizes africanas. Segundo entendimento da Convenção de Genebra, estaríamos diante, sim, de um ato genocida, mas com uma característica muito brasileira, que Lélia Gonzalez chama de racismo de denegação: você destrói o povo, você destrói a identidade e ainda nega que isso esteja acontecendo.

Há de se destacar, mais uma vez, que a agressão aos terreiros é parte de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

uma ação que envolve a regulação de mercados legais e ilegais. O terreiro incomoda porque sua existência atrapalha os negócios ilícitos do tráfico e das milícias. Então, a questão religiosa está diretamente relacionada a uma questão política da segurança pública e ultrapassa as fronteiras do religioso.

5.5.1.2 - PROF^a. DRA. LANA LAGE DA GAMA LIMA (INCT-InEAC/UFF)

O Município de Campos dos Goytacazes apresenta desde a época colonial, uma forte presença da Igreja Católica, inclusive na sua versão tradicionalista. Por outro lado, a colonização por meio da cultura canavieira, sustentada pela escravidão, trouxe à região um grande número de africanos. Os africanos e afrodescendentes, em 1816, chegaram a constituir 54,38% (cinquenta e quatro vírgula trinta e oito por cento) de sua população.

Ao lado de uma tradição católica, as religiões de matrizes africanas também tiveram uma presença marcante na formação histórica do município, resistindo ao processo de desqualificação que vêm sofrendo, desde que foram transplantadas para o Brasil, seja através da demonização de seus deuses, processo protagonizado na época colonial sobretudo pelo Santo Ofício da Inquisição, seja através da sua descaracterização como superstições primitivas e charlatanismo, no período republicano.

Os ataques às religiões de matrizes africanas são antigas em Campos, desde a década de 1970. Atualmente, o crescimento de determinadas correntes neopentecostais tem significado o recrudescimento dessas perseguições e um novo processo de demonização das religiões afro-brasileiras.

Em Campos, também a presença de políticos declaradamente evangélicos na prefeitura, teve como consequência o fortalecimento de atitudes de preconceito diante não só das religiões afro-brasileiras, como também das manifestações de matrizes africanas da cultura popular. Os alvos foram o jongo e a capoeira, e até de velhos costumes da sociedade brasileira, como a distribuição de doces para crianças no Dia de São Cosme e São Damião. Apesar de termos leis, como a 5.514 e 5.506, de 2009, que reconhece Umbanda e Candomblé como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, são quase inexistentes, no município, assim como no país, as políticas públicas voltadas para a proteção dessas religiões, que têm sido alvo de ataques cada vez mais violentos.

No ano de 1980, com o crescimento da Igreja Universal do Reino de Deus, uma infeliz realidade no município de Campos começou a ocorrer através dessa organização religiosa que surgiu estimulando os ataques às religiões afro-brasileiras.

Entre os anos 2010 e 2015, foi desenvolvida uma pesquisa sobre preconceito religioso, através de uma parceria entre o Núcleo de Estudos da Exclusão e da Violência da UENF e o Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos, o INCT- INEAC, com sede na UFF, a partir de um projeto intitulado “A Crença na Igualdade e a Produção da Desigualdade nos Processos de Administração Institucional de Conflitos no Espaço Público Fluminense”. O objetivo inicial da pesquisa foi acompanhar o tratamento dado nas duas Delegacias de Polícia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

da cidade aos casos passíveis de enquadramento na Lei Caó, que pune o racismo e a discriminação religiosa no Brasil. No entanto, logo no início, foi verificado que raramente esses casos chegavam às delegacias, e os poucos que chegavam não eram tipificados com base nessa lei, mas registrados simplesmente como injúria.

Diante do descrédito por parte dos afro religiosos diante da intervenção policial, decidiu-se aprofundar a análise dos motivos desse descrédito e verificar quais as práticas discriminatórias sofridas por essa população, bem como as formas pelas quais reagiram a elas. O projeto de pesquisa e extensão universitária intitulado Religiões Afro-Brasileiras em Campos dos Goytacazes: preservar, dar visibilidade e combater a discriminação, desenvolvido entre os anos de 2013 e 2015, permitiu a catalogação e georeferenciamento de 75 (setenta e cinco) terreiros de Candomblé e centros de Umbanda da Região Metropolitana de Campos. As lideranças desses templos religiosos foram também entrevistadas quanto à vivência, sua e de outros membros de sua casa, da discriminação e da intolerância religiosa.

Vale notar que o georeferenciamento não constituía, como hoje, um risco maior para aquela população, na medida em que os casos relatados eram constituídos por xingamentos, cruces de sal nas portas das casas, pedras jogadas para dentro dos muros, atos praticados sobretudo por membros da Igreja Universal do Reino de Deus - IURD, vizinhos dos terreiros e centros, justificados pela demonização dessas religiões, não chegando a ocorrer a expulsão dos religiosos de suas casas ou localidade ou ameaça às suas vidas.

Em 2014, foi estabelecida uma parceria com o Programa de Apoio à Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Família e Assistência Social de Campos, que resultou no Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campos dos Goytacazes, apresentado à Câmara dos Vereadores em 2015, e que até hoje não foi implantado. Foram organizados ainda o I e II Fóruns Municipais de Religiosidade de Matrizes Africanas e Afro-Brasileiras, viabilizados por essa parceria.

Durante a realização do primeiro fórum, foi criado pelas lideranças das religiões de matriz africana do município o Fórum Municipal das Religiões Afro-Brasileiras – FRAB, com atuação permanente em defesa dos direitos dessas religiões e seus adeptos. Desde então, o FRAB tem realizado diversas ações em defesa da liberdade religiosa dessa população, dando visibilidade às suas demandas coletivas. É preciso ressaltar que o próprio fórum tem sido alvo de várias manifestações de preconceito religioso, como, por exemplo, quando houve uma cerimônia, em que foram entregues alvarás de funcionamento para terreiros e templos de Umbanda de Campos à qual o prefeito compareceu, motivando diversas críticas por estar prestigiando uma religião demoníaca.

A partir de 2016, a situação mudou e a violência contra essas comunidades foi agravada. Os traficantes autodeclarados evangélicos passaram a invadir seus templos, depredá-los, agredir física e moralmente seus ministros religiosos e adeptos, delimitar horários para as celebrações, ou impedir que fossem realizadas. Esses ataques têm amedrontado a população e provocado rupturas com a rede de apoio e solidariedade, com parentes próximos e com a vizinhança, sobretudo nessas áreas, que são áreas de sociabilidade violenta e de maior vulnerabilidade.

Entre 2016 e 2019, ocorreram dois assassinatos de ministros religiosos e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

treze comunidades de terreiro foram invadidas e fechadas. Dezesesseis comunidades tiveram imposição de limitação de horário para os cultos. E vinte e cinco outras comunidades relataram diversas ameaças. Entre 2020 e 2021, mais três casas sofreram ataques, e os religiosos foram expulsos por traficantes. Um terreiro localizado no bairro Jardim Aeroporto, outro do Parque São Silvestre e um de Poço Gordo (região rural), este último invadido por um grupo identificado como “Tribo de Israel”. O que pode indicar uma ligação com os grupos de milicianos que atuam no chamado Complexo de Israel, no Rio de Janeiro, o que é bastante preocupante.

Em julho de 2020, tivemos finalmente a primeira prisão em Campos por aplicação da Lei Caó. Um homem foi preso pela invasão e depredação de um centro de Umbanda, em Guarus. E essa depredação, como sempre, foi acompanhada de ofensas contra o dirigente e os fiéis presentes, chamados de feiticeiros, safados, macumbeiros etc. Atualmente, temos no município de Campos cerca de sessenta casos de invasões aos templos religiosos de matriz africana.

5.5.1.3 - PROF^a DRA STELA GUEDES CAPUTO (UERJ)

A respeito do tema, é preciso ressaltar que quase 70% (setenta por cento) dos professores de Ensino Religioso da rede estadual são católicos. O dado foi trazido durante reunião desta Comissão. O debate se desenvolveu em torno da atuação do poder público no combate ao racismo religioso, tanto em suas ações repressivas, como na punição aos praticantes de atos de intolerância, quanto nas preventivas, como no ensino do respeito à diversidade religiosa.

Vale ressaltar que a Professora do programa de pós-graduação e coordenadora do grupo de pesquisa Kékeré (PROPED/UERJ), Stela Guedes Caputo, que realiza um trabalho de proteção e valorização de crianças de comunidades religiosas de matrizes africanas, destacou a necessidade de representatividade, e os preconceitos no ensino religioso. Já a coordenadora do Núcleo de Combate ao Racismo e à Discriminação da Defensoria Pública do Estado, Defensora Daniele Magalhães, ressaltou a importância do atendimento às vítimas de racismo religioso e a urgência de reestruturar a administração pública.

Insta salientar que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro atua acompanhando os inquéritos, no entanto a procura ao órgão é baixa, muito por medo e falta de educação em Direito. É muito importante que a população de terreiro receba acolhimento desde o registro de ocorrência.

É preciso romper com o racismo institucional e estrutural. O Estado tem a responsabilidade de dar proteção para que todos possam professar sua fé.

Frente ao exposto, segundo o professor e orientador do programa de pós-graduação em História Comparada da UFRJ, que criticou a atuação do poder público no estado, o Estado ainda não se movimenta. Ao ler as atas e relatórios do conselho de diversidade do Estado, o professor encontrou relatório de um biênio contendo somente uma página. Na Barra da Tijuca (zona oeste da capital fluminense) um rapaz divulgava panfletos antissemitas e foi rapidamente investigado pela polícia. Enquanto isso vemos traficantes expulsando pais de santo de casa, e nada acontece.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

É preciso construir políticas públicas que superem o racismo e a intolerância religiosa. Existem muitas leis, que precisam ter concretude em nossa sociedade, para superarmos essa mazela, que tanto mata e violenta o povo de terreiro em nosso país, e principalmente em nosso Estado.

5.5.2 - RELIGIOSOS DE MATRIZ AFRICANA

5.5.2.1 - MÃE NILCE

A Mãe Nilce nasceu dentro de uma Casa de Candomblé, uma das mais tradicionais do Rio de Janeiro. Atualmente está à frente de uma Casa, também bem conhecida, que é a Casa Ilê Omolu e Oxum, da lalorixá Mãe Meninazinha de Oxum, que nos seus 83 anos de idade vem lutando pelo povo de matriz africana.

O racismo religioso, a intolerância religiosa é um determinante social. Para a saúde, o racismo religioso machuca, adocece e, o pior, mata. É de ser relevado, que há quase quatro anos, dentro do Ilê Omolu e Oxum, Casa de Mãe Meninazinha de Oxum, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, da Câmara dos Deputados visitou a instituição e constatou que as propostas apresentadas à comissão até a presente data não foram cumpridas.

A Mãe Nilce através da sua instituição religiosa trabalha no combate à violência doméstica e familiar desde 2005. As instituições religiosas de matrizes africanas estão sendo quebradas e invadidas. Os jovens e as crianças não podem entrar na escola com os fios de conta.

Ela salienta que o Estado precisa ter um outro olhar para o povo de matriz africana, para o povo de terreiro, em sua maioria mulheres, e mulheres de idade, mulheres que dedicaram a sua vida à sua tradição religiosa. O terreiro é um espaço de acolhimento e de escuta do Ilê Omolu e Oxum, Casa de Mãe Meninazinha de Oxum, onde se desenvolve um trabalho contra a violência doméstica. Muitas mulheres vão procurar o Terreiro antes de ir à delegacia.

A função do terreiro é acolher, independente da demanda. Poucas pessoas conhecem as práticas dos terreiros, onde são desenvolvidos projetos, oficinas, fóruns, seminário, encontros e roda de conversa.

5.5.2.2 - BABALORIXÁ ADAILTON MOREIRA

O Babalorixá Adailton Moreira, do Ilê Axé Omiojuarô ressalta que atentamos as dimensões do racismo no Estado Brasileiro, que tem uma contribuição muito grande à perpetuação desse próprio racismo quando ele negligencia o seu lugar de Estado, quando ele negligencia a própria Constituição Federal, em seu art. 5º, que fala sobre a importância de liberdade religiosa enquanto conceito constitutivo da população brasileira. É de suma importância citar que os dados históricos da colonialidade, do próprio sentimento de inviabilização e de negação da importância das tradições e culturas africanas no Brasil é uma diáspora criada a partir da violência as populações negras, e da importância da construção desse Estado-Nação, a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

importância das tradições de matrizes africanas.

É preciso descolonizar as populações africanas, que não é somente a partir de um conceito de religiosidade ou de religião. Mas de populações que são negadas nos seus direitos constitutivos enquanto nações, etnias e tantas outras terminologias, invisibilidades por um poder hegemônico, segundo o Babalorixá Adailton Moreira. Nesta seara a laicidade não pode se tornar um elemento de omissão frente aos problemas de terrorismo religioso às tradições de matrizes africanas. É importante que não seja confundido o conceito de laicidade com o de omissão e negação dos direitos ao próximo.

Por mais que criemos mecanismos estatais de apoio a populações em situação de violência por conta do racismo religioso, por conta do discurso de ódio, por conta de tantas outras discriminações correlatas. Vale ressaltar que o processo de descolonização da religião de matriz africana é importante também para a gente compreender as diversidades das tradições, a partir do olhar dessas outras tradições, salienta o Babalorixá Adailton Moreira.

5.5.2.3 - MÁRCIO DODDS (MÁRCIO DE JAGUN)

As raízes históricas do racismo religioso na nossa sociedade há muito tempo é tema de pesquisa por parte de historiadores e pesquisadores universitários que diante da trajetória de luta pela liberdade de culto no país, contextualizam as origens dos atuais ataques aos templos e seus adeptos. O professor de Cultura e Idioma Iorubá da Universidade Federal Fluminense (PROBLEM/UFF) Márcio Dodds, afirma estar convencido de que as ações de combate ao preconceito religioso só terão efetividade se vierem de várias frentes.

Insta salientar que somos um estado laico desde a primeira Constituição Republicana, em 1891. No entanto, somente em 1997 tivemos uma lei tipificando os crimes de preconceito religioso. O preconceito religioso só será combatido com ações multidisciplinares, ações afirmativas de direitos e ações de combate pela segurança pública.

Os casos vêm aumentando, atingindo diversos segmentos religiosos, mas, no topo dessa estatística estão as religiões de matrizes africanas, com mais de 80% (oitenta por cento) dos registros. Segundo o professor quem sofre essas agressões é triplamente vitimizado, com a perda do lar, da fonte de sustento e da identidade.

Importante se torna dizer que o Judiciário tenha varas especializadas, para que juízes e técnicos possam atender melhor os vitimados e é necessário trabalhar na reparação, na reconstituição patrimonial e cidadã das pessoas que enfrentam violências étnico-religiosas.

Não podemos deixar de mencionar que o crescimento do movimento neopentecostal no país é uma das causas de aumento nos casos de racismo religioso. Frisa ainda que a intolerância religiosa está profundamente ligada a um processo de manutenção dos poderes político e econômico.

É importante ter uma proposta educacional, ligada à mídia, de fundamento

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

filosófico, com visão política e de legislação, caso contrário a intolerância irá continuar. Nesta seara o racismo religioso passa por todas as instituições e aparelhos ideológicos do Estado.

É fato que encontramos nos vários debates desta Comissão uma linha muito importante sobre o que é o racismo. Não podemos deixar de destacar que o escopo é apontar e tocar nos grupos que ampliam, reverberam este tipo de discurso.

5.5.2.4 - YALORIXÁ TÂNIA DE IANSÃ

Segundo a Yalorixa, o momento é muito difícil devido às perseguições às casas de santo. Embora ela nunca tenha sofrido intolerância religiosa, afirma ter muitos amigos que estão perdendo suas casas. Menciona também que “às sextas, quando uso branco e saio na rua, as pessoas ficam me olhando”. Aponta para o fato de que quando uma pessoa da religião morre, os ritos são olhados de maneira preconceituosa. Ressalta ainda que a perseguição está num outro nível, devido à existência de “outro tipo de pessoas fora da lei”, que não permitem que os religiosos usem suas roupas e indumentárias. Demarca geograficamente que em Jacarepaguá, na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro, eles (outro tipo de pessoas fora da lei) batem nas pessoas que saem à rua vestidas com as suas roupas brancas. Finaliza reiterando que eles teriam apoio daqueles que geralmente são contra a nossa religião.

5.5.2.5 - MÃE MÁRCIA D`OXUM

Para ela, é preciso considerar o racismo estrutural e institucional no ato do registro da ocorrência. Não estamos falando de intolerância religiosa, mas sim de respeito à diferença. Os atabaques não afetam a lei do silêncio, mas as igrejas, quando colocam suas caixas para fora das igrejas, eles sim, afetam a lei do silêncio. Segundo ela, o povo de santo luta para manter a sua tradição que é repassada pela oralidade. Eu me solidarizo com os nossos irmãos que estão perdendo as suas casas. Para nós tudo é sagrado, então como ficam essas pessoas que perdem a sua casa?

5.5.2.6 - DR. HÉDIO DA SILVA JUNIOR

Afirma que no Brasil há uma associação histórica e identitária da presença africana como o diabo e isso se dissemina na sociedade através do discurso de ódio vinculados nos canais de televisão aberta. Ele é enfático ao afirmar que tudo que está associado a preto no Brasil está associado, equiparado e difundido como demoníaco. Por isso o acarajé, que pertence à culinária sagrada do candomblé, estaria virando “bolinho de Jesus”. Diante disso, a violência verbal seria a primeira porta para a violência física, que teve como estímulo o discurso de ódio.

O advogado ressalta que o estado do Rio de Janeiro tem o elemento da omissão das forças de segurança estatais. Pautada na naturalização da violência,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

que é entendida como algo natural. Isso só aconteceria com as religiões de matrizes africanas porque estão associadas a pessoas pretas, muito embora existam pessoas brancas.

Finaliza, dizendo que os casos de violência contra os membros das religiões afro-brasileiras, que acontecem no caso de Nova Iguaçu, que registra, aproximadamente, 130 ataques por mês, não geram comoção dos agentes de segurança pública. Tal fato acontece devido ao fato de que há uma privatização do Estado brasileiro por facções religiosas, como por exemplo, os conselhos tutelares, que virou um “puxadinho” de certas denominações neopentecostais. Infelizmente o conselho não é o único espaço de privatização, as escolas também sofrem com isso.

5.5.2.7 - MÃE MÁRCIA D`OYÁ

Sacerdotisa de um terreiro de Umbanda há vinte e cinco anos no município de Saquarema, foi agredida verbalmente e sofreu ameaças de agressões físicas. Ela compreende que foi vítima de intolerância religiosa, pois o agressor que portava um facão, proferiu os xingamentos “Adoradora de Lúcifer”, “prostituta de Satã”, “Vai procurar um tanque para lavar roupa” e “demoníaca”. O mesmo se dizia dono da cachoeira da Matinha na Serra do Roncador, na mesma localidade. A vítima foi à cachoeira realizar oferendas e, após isso, a agressão aconteceu diante dos seus vinte e cinco filhos de santo. Segundo ela, foi a rede social Facebook que possibilitou que ela tivesse contato com outras pessoas que relataram casos similares ao dela. Isso a teria estimulado a registrar a ocorrência contra o agressor e, durante o registro, informou que estava com medo de regressar à cachoeira. Em decorrência das ameaças por parte do agressor e do não comparecimento do mesmo à justiça, a sacerdotisa não voltou mais à cachoeira, mesmo sendo um espaço público e de todos os cidadãos.

5.5.3 - OUTROS SEGMENTOS RELIGIOSOS

5.5.3.1 - PADRE VITOR PIMENTEL PEREIRA

O Padre Vitor é responsável no Rio de Janeiro por uma minoria religiosa dentro da Igreja Católica: a dos Sírios e Libaneses Católicos. O pároco também é membro da Comissão Inter-Religiosa pelo Diálogo e pela Paz, uma iniciativa coordenada por Dom Orani Tempesta, Arcebispo do Rio de Janeiro, com membros de várias confissões religiosas diferentes. O pároco é graduado e mestre em direito pela Uerj e a sua tese do mestrado foi justamente sobre o tema da liberdade religiosa e a perseguição a minorias religiosas no espaço urbano brasileiro.

Para ele, quem é autenticamente religioso, ver o templo religioso sagrado destruído dói mais do que ver o seu sagrado vilipendiado, destruído. E essa é uma realidade em menor escala no catolicismo.

Recentemente, em Osasco, uma igreja foi invadida e quando o padre perguntou aos invasores, que quebraram sete imagens religiosas, o porquê de terem

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

feito aquilo, a resposta ao pároco foi que foi feito em nome de Jesus. O nome de Jesus é usado para justificar o desrespeito, o preconceito, a não aceitação do outro com sua identidade, com sua diferença e com sua pluralidade.

O Padre Vitor ficou perplexo por as pessoas estarem usando o nome de Jesus, que também é adorado, no catolicismo, como o próprio Deus, para o ataque. E mais: quem enfrenta esse tipo de situação religiosa no Brasil é o povo de matriz africana.

Se historicamente o direito à liberdade religiosa era um direito de proteção do indivíduo religioso contra o Estado, que poderia não tolerar a sua religião minoritária, hoje estamos num outro momento. Não se trata de demonizar um grupo específico, mas o que existe é um conflito específico, de um certo segmento religioso que demonizam as religiões de matrizes africanas.

Enquanto a questão se encontra no nível de discussão teológica, tudo é legítimo. O problema é quando o discurso se torna um discurso de perseguição e, mais ainda, quando, da perseguição, o discurso se torna ato.

O Padre Vitor destaca que a divergência teológica não pode se transformar em discurso discriminatório e em atos concretos de vandalismo. Quando entram numa Igreja Católica e se destrói as imagens dos santos, quando se entra num terreiro de Candomblé ou Umbanda e se destrói o sagrado, se xingam as pessoas ali presentes, já se transbordou qualquer limite possível ou imaginável num país que se queira democrático.

Então, a guerra santa ou guerra religiosa, como chamam alguns estudiosos do tema tem que ser desarmada. E esse desarmamento começa principalmente com uma maior conscientização das lideranças religiosas mais moderadas dos grupos que fazem esse tipo de perseguição. Quando chega na ponta final, que é a ponta penal, da delegacia de polícia, do ministério público, do juiz, o conflito social já chegou ao seu ápice.

Para o Padre Vitor, o importante é trabalhar nas bases. E esse trabalho é o chamamento dos líderes de comunidades religiosas para que eles disseminem nas suas comunidades o discurso do respeito ao outro. A prática da tolerância é o respeito mútuo. Porque historicamente a palavra tolerância significa: olha, eu aceito algo que é mau como um mal menor, eu vou aceitar. É preferível que falemos hoje a respeito. Eu aceito o outro na sua identidade, não é a minha, tenho uma outra visão de mundo, mas o outro tem o direito a ter a sua visão de mundo e a buscar o sagrado.

Para quem é autenticamente religioso, a relação mais fundamental, que dá sentido à existência a essa pessoa, é a relação com Deus. A relação com Deus dá sentido e norte para todas as outras relações que aquela pessoa estabelece, diz o Padre Vitor. Então, tudo que dá sentido à existência de uma pessoa religiosa, para quem é autenticamente religioso, é vedado, é proibido, é demonizado, isso fere intimamente, de uma maneira tão profunda a pessoa. E, quando isso, para além das palavras, torna-se um ato de violência, então, isso é inconcebível.

À guisa de exemplo, podemos citar um caso concreto, acontecido em 2008, quando jovens, membros de uma determinada Igreja Evangélica, entraram no Centro Cruz de Oxalá, no Catete, na Zona Sul, aqui, do Rio de Janeiro, destruindo várias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

imagens e provocando os frequentadores. Quando, então, eles foram chamados à delegacia para prestar esclarecimentos.

Depois, um dos jovens que ingressou no templo religioso fez um vídeo no YouTube com o seguinte relato: “Como todos sabem, um centro espírita é um lugar de invocação ao diabo, um lugar onde as pessoas vão para ficar adorando Satanás, onde vão estar levando suas oferendas, cigarro, cachaça, farofa, essas coisas podres, essas palhaçadas que esses servos do diabo insistem em fazer. Então, nós começamos a estar expondo a verdade. Eles abriram a porta pra mim...” - “...eles abriram a porta para mim, então, eu subi e, subindo, o que eu vi lá? Um monte de imagens, esculturas, vi um pai de santo, um homossexual, claro, porque todos os pais de santo são homossexuais, vi pessoas, lá, oprimidas, se preparando para aqueles cultos do diabo. E nisso comecei a perguntar para eles: cadê o diabo? Cadê o Tranca Rua, cadê a Maria Mulambo? Cadê esses demônios que vocês estão oferecendo aqui, essas imundícies, onde estão, para que a gente possa pisar na cabeça deles e provar que Jesus é maior, é soberano? Então, fomos até a delegacia. Aí chegamos na delegacia e é aquela palhaçada de sempre, aqueles policiais militares não sabem nem as leis que eles dizem servir, aqueles policiais civis completamente ignorantes também, pensam que são autoridades, mas não são autoridades, para a igreja eles não são autoridades. Eles falaram que nós iríamos comparecer no juizado em tal data e nisso os policiais militares, corruptos como sempre e caras de pau, já chamaram a imprensa, com quem eles são mancomunados, tanto a imprensa quanto os policiais militares servem ao mesmo deus, que é o diabo.”

Para o Padre Vitor, nega-se a própria autoridade, as autoridades civis brasileiras, e coloca-se as religiões de matrizes africanas como frutos do diabo. E que eles têm direito, portanto, acima de qualquer autoridade civil ou religiosa, de pisar na cabeça do diabo. Eu diria que tudo isso é uma anarquia institucional total em nome da fé, não respeitando autoridades, e os policiais civis e militares em sua coletividade são corruptos, não faço nenhuma distinção e por isso eu tenho direito de entrar e destruir, abusando da acolhida recebida.

O caso chegou ao Supremo Tribunal Federal, o habeas corpus foi negado e foi considerado, ainda que por palavras, crime de preconceito religioso. Não podemos perder de vista que essa dinâmica tem acontecido no espaço social urbano em comunidades aqui no Rio de Janeiro em que certos membros do tráfico têm se valido de suas filiações religiosas ou da filiação religiosa de seus familiares para expulsar, intimidar, proibir uso de vestimentas de pessoas com matriz africana e acaba, também, muitas vezes, afetando os próprios católicos. Um exemplo clássico: São Jorge, santo querido pelos católicos e também no sincretismo, por muitas pessoas de matrizes africanas. Existem comunidades, em que a pessoa não pode sair de casa com uma camiseta de São Jorge porque vem o rapaz do tráfico na motocicleta avisar a pessoa que não o faça mais porque, na segunda vez, terá problemas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

5.5.3.2 – DR^a DIANE KUPERMAN

A escalada de casos de racismo religioso não se limita às religiões de matriz africanas. A conselheira da Associação Israelita do Rio de Janeiro, Diane Kuperman, destaca que ataques contra o judaísmo também vêm crescendo em todo o Estado do Rio de Janeiro. Os dados são da Polícia Federal que revelam que o número de registros destes casos passou de 69 em 2019, para 110 em 2020, aumento de 59% no país.

Os números da segunda década do terceiro milênio são 8 vezes maiores do que a média da primeira década. A Liga Antidifamação (ADL), organização judaica internacional de Direitos Humanos fundada em 1913 para o combate ao antissemitismo, realizou pesquisa em 101 países. Chegou à conclusão de que 1,09 bilhão de pessoas (mais de um quarto) estão contaminadas por sentimentos antijudaicos. A pesquisa constatou que o antissemitismo é sentimento comum em todas as latitudes e longitudes. No Brasil, 22 milhões de adultos (16%) podem ser rotulados como antissemitas. Este ano, os casos também estão crescendo.

Convém ressaltar que os atentados cometidos contra judeus – desde incendiar sinagoga, pixar muro de instituições com dizeres ofensivos, cortar a barba de um rabino, ou linchar um casal - sublinha que aquilo que acontece com judeus, torna-se ameaça para todos os demais grupos. Por esta razão, intitulou sua apresentação de “Gênese da Intolerância”, recomendando para que se redobre de atenção, denunciando, combatendo, punindo e, essencialmente, educando para que tais fatos, contra qualquer credo, não corram mais.

Apesar da Lei federal 7.716/89, rotular como crime "fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo", tanto no mundo virtual como no presencial, a venda de objetos se faz às claras, com os compradores exibindo em vídeos os seus troféus, prometendo completar a obra inacabada de Hitler.

Estarrecedor é que qualquer situação é motivo para reavivar imagens e slogans medievais reproduzidos ad nauseum à época do nazismo. Como exemplos o desastre humano e ambiental do rompimento da barragem de Brumadinho, MG, que deu vazão a um mar de lama antissemita, provocado pela condição judaica do presidente da Vale do Rio Doce (empresa responsável pelos dejetos); a pandemia de Covid-19 disseminada por laboratórios judeus “avidos do lucro com a vacina” ou buscando, com a morte de milhões, tomarem conta do mundo; ou, ainda, os 20 anos do ataque às torres gêmeas de Nova Iorque, ser “fake” mero “efeito especial criado pelos bruxos de Hollywood”.

Salientou que os ataques antissemitas não se limitam a judeus: reunião virtual da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa-CCIR para tratar de depredação de Casa de Santo foi invadida por indivíduos que exibiram suásticas, louvação a Hitler e xingamentos; a “influencier” Carol Inácio, comemorava seu aniversário quando recebeu xingamentos racistas em grupo de whatsapp de neonazistas.

Muitas vezes remetida a questão da Intolerância Religiosa ao âmbito judaico,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

reconhece que, atualmente, o índice maior de agressões é contra as religiões de matrizes africanas. No entanto, é preciso entender que o antissemitismo, sob todas as suas formas – do antijudaísmo dos cristãos primitivos ao anti-israelismo moderno, passando pelo antissemitismo alemão, a judeofobia, o antissionismo - é o protótipo do ódio e de sua capacidade camaleônica de se transformar para se perpetuar. Desvendar os meandros dessa mecânica pode tornar mais efetivo o combate ao ódio.

Em segundo lugar, as receitas de sobrevivência do povo judeu podem se adaptar a qualquer outra etnia. Bem o entenderam os antigos escravos que buscavam aprender com os judeus fugitivos da Inquisição o segredo da preservação de suas tradições e de sua identidade apesar da dispersão e das perseguições.

Em terceiro, as medidas de combate ao antissemitismo podem servir de modelo para outros credos ou etnias. A nova definição do Antissemitismo (criada pelo IHRA, sigla inglesa para designar a Associação Internacional de Recordação do Holocausto, adotada pela União Europeia e por diversos países de todos os continentes) é fonte inspiradora para grupos religiosos, étnicos ou raciais. Todas as recomendações, medidas e ações visando o combate ao antissemitismo, à preservação da vida e à construção de uma sociedade de paz são válidas para todos as minorias e segmentos oprimidos.

Vale ressaltar que os casos de preconceito contra judeus e negros são os mais antigos de que se tem notícia no mundo. Não há um dia que se passe sem uma manifestação racista nas redes sociais.

Nesse diapasão, a criação de uma rede on-line para conectar e fortalecer os adeptos dos cultos é uma das formas de proteção contra o racismo religioso. Atualmente já existe um aplicativo para mapear terreiros que já conta com 55 (cinquenta e cinco) templos religiosos e 220 (duzentos e vinte) pessoas cadastradas.

O instrumento foi desenvolvido com recursos da Lei Aldir Blanc, por meio de edital da Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa. O aplicativo Igbá coopera com casas e membros que as frequentam para buscar a garantia de seus direitos.

Não podemos deixar de mencionar que, segundo dados do Instituto de Segurança Pública - ISP, o Rio de Janeiro registrou, ao longo do ano de 2020, um total de 1.355 (hum mil e trezentos e cinquenta e cinco) registros de ocorrências de crimes que podem estar associados à intolerância religiosa. O Instituto de Segurança Pública - ISP é responsável por consolidar a estatística criminal do estado.

Importante frisar que apesar do avanço que representou a criação da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – DECRADI no Estado Fluminense, ainda há muito o que avançar na luta pela liberdade da prática de cultos no estado.

5.5.3.3 - PASTOR KLEBER LUCAS

Afirma que foi vítima de preconceito, após ter participado de uma ação que doou R\$ 12 mil para a reconstrução de um terreiro de Candomblé na Baixada

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

Fluminense que foi incendiado. O pastor também afirma que até hoje sofre com o boicote de outros evangélicos.

5.5.3.4 - DIÁCONO NELSON ÁGUIA

O diácono, como representante da Comissão de Ecumenismo e Diálogo inter-religioso, demarca que ela já existe há 40 anos e explica como a mesma entende o Ecumenismo. Em suas palavras, “é quando a igreja católica dialoga com os demais cristãos (as igrejas oriundas do Cisma, da Reforma e Evangélicos)”. Segundo ele, há um diálogo muito grande com os cristãos ortodoxos. Ressalta que o diálogo acontece com aqueles que querem conversar, no caso dos cristãos evangélicos. A compreensão de inter-religioso é entendida como a aproximação e diálogo da Igreja Católica com os não-cristãos, sendo eles os judeus e os muçumanos. E também o diálogo com Umbanda, Candomblé, Fé Bahai, entre outros segmentos religiosos no Rio de Janeiro. Ele ressalta que quando alguém invade um terreiro e quebra a sua casa e os seus elementos, quebra também o coração daquelas pessoas, devido ao fato de que ali está o seu sagrado, o mais íntimo dos seus valores e que norteia o seu coração.

5.5.4 - REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS

5.5.4.1 - DELEGACIA DE CRIMES RACIAIS E DELITOS DE INTOLERÂNCIA

– DECRADI

A Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADI foi instituída pela Lei Nº 5.931 / 2011, de autoria do Relator da CPI, Deputado Átila Nunes e inaugurada, no dia 18 de dezembro de 2018, tendo à frente da delegacia, o Delegado Gilbert Stivanello. O objetivo da delegacia é o combate aos crimes de intolerância religiosa, racismo e LGBTfobia. A delegacia, é óbvio, tem atribuição em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Os policiais foram treinados para o atendimento ao público. Os agentes contaram com uma ajuda valiosa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que promoveu diversos cursos de qualificação e passaram por diversas etapas de curso, de questões LGBTQIA+, questões religiosas, questões dos movimentos negros, indígenas e refugiados.

As demandas que chegam na delegacia são das mais variadas. Na DECRADI são atendidas as seguintes demandas: de causas LGBTQIA+, refugiados, indígenas, questões do movimento negro e preconceito religioso.

Convém ressaltar que as demandas de preconceitos religiosos correspondem algo em torno de 25% (vinte e cinco por cento) das demandas levadas à delegacia, e existe uma ampla maioria de vitimização das religiões de matriz africana: Candomblé e Umbanda, ambos focados em preconceito religioso. Com relação às demandas direcionadas ao racismo, têm que ser divididos em duas frentes: o racismo propriamente dito e a intolerância no dia a dia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

Por outro lado, delinea-se oportuno lembrar, outra demanda que anda em paralelo com o racismo, nos meios de transporte, em especial táxi e transporte de aplicativos. Muitas vezes, o motorista se recusa à condução de uma pessoa por conta do traje de culto que ela está vestindo.

Acrescente-se ainda, os casos na internet, onde as pessoas aproveitam-se de um pretense anonimato para ofender. Já numa gravidade relevante, a DECRADI tem como desafio o tráfico. O tráfico ataca e proíbe, nas áreas de sua influência, a prática das religiões de matrizes africanas.

Foi feito um levantamento dos crimes de preconceito religioso nos anos, desde 2018, quando a DECRADI foi inaugurada. Nos 18 dias de existência da DECRADI (ela foi inaugurada em dezembro daquele ano), foram registrados sete Registros de Ocorrência. No ano de 2019, treze crimes, treze registros de ocorrência, da Lei 7.716 e vinte e dois de injúria por preconceito. Ainda em 2019, ocorreram trinta e cinco registros de ocorrência de preconceito religioso.

No ano de 2020, a DECRADI registrou trinta e uma ocorrências da Lei 7.716 e onze, de injúria por preconceito. Ou seja, 42 registros de ocorrência. Vale ressaltar que no ano de 2020 começou a pandemia, e foram poucas vítimas que procuraram a delegacia. Em 2021, foi feito o levantamento até maio do corrente ano, e foram registrados: vinte e duas ocorrências, pela Lei 7.716 e doze de injúria por preconceito.

Vale acentuar que, os autores de preconceito religioso, principalmente injúrias, são vizinhos e parentes. No trabalho também se configura o crime de injúria e nas mídias sociais, a maioria relacionada à Lei 7.716.

Convém ressaltar que o Delegado Gilbert Stivanello prendeu o chefe do tráfico do “Buraco do Boi” e vários outros traficantes pela prática de preconceito religioso associado. Obteve também nove mandados de prisão para traficantes na região do Parque Paulista. E todos os casos que chegaram à delegacia tiveram respostas objetivas, documentadas em inquérito, com mandados de prisão emitidos e que não se focaram exclusivamente na intolerância.

A chegada da nova delegada titular da DECRADI marcou a criação de um protocolo dos preconceitos religiosos na delegacia. Esse protocolo foi criado justamente para que as pessoas não se sentirem desamparadas. E, se precisarem de algum abrigo, o policial entra em contato com os órgãos responsáveis para poderem dar esse abrigo.

No ano de 2013, quando o crime de preconceito já vinha tendo ampla repercussão, surge a facção criminosa Complexo de Israel, tendo como chefe o “Peixão”. É hoje, a maior fornecedora de drogas, responsável por forte preconceito religioso na área do seu domínio. A DECRADI está atuando cada vez mais no combate ao preconceito religioso em relação aos traficantes, pois já foram cumpridos três mandados de prisão, mandados de busca e apreensão.

5.5.4.2 - INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – ISP

O Instituto de Segurança Pública - ISP, sob a presidência da Delegada de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

Polícia Dr^a Marcela Ortiz, é uma autarquia que foi criada em 1999 e atualmente está diretamente vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão do nosso Estado. A autarquia possui cerca de 50 (cinquenta) funcionários e tem uma equipe multidisciplinar. O órgão possui diversos profissionais de diferentes áreas que conversa, dialoga e analisa a Segurança Pública, com várias visões e sempre muito técnicas.

O órgão possui economistas, estatísticos, geógrafos, policiais, gestores e cientistas sociais e isso acaba agregando muito valor às análises criminais. A autarquia além de ser o órgão oficial da divulgação das estatísticas da Segurança Pública do nosso Estado, também concentra a Coordenadoria dos Conselhos Comunitários de Segurança e a Coordenadoria do Sistema de Metas, que é um programa de Segurança Pública, da Secretaria de Segurança.

É sobretudo importante assinalar que o Instituto de Segurança Pública – ISP é responsável pela consolidação e a divulgação das estatísticas oficiais de Segurança Pública no nosso Estado. Entre os princípios e valores estão a transparência na divulgação dos dados e metodologia, com uma grande credibilidade no nosso cenário, e a cooperação com todos os órgãos de Segurança Pública para a integração e desenvolvimento de políticas públicas, porque o órgão entende que a Segurança Pública é feita por diversos protagonistas, então, essa integração é fundamental.

A autarquia tem diversos clientes, tantos internos (como é o caso da Polícia Militar, da própria Governadoria e da Polícia Civil), como também trabalha para clientes externos, como a Academia, as faculdades, as universidades, as escolas e a sociedade em geral. Os dados do Instituto de Segurança Pública – ISP são divulgados tanto no site, como também há a possibilidade de pedi-los por e-mail ou dentro do próprio site, justamente para garantir que esses dados sejam totalmente acessíveis por todos.

Os estudos e as pesquisas da autarquia são oriundos da Secretaria de Estado da Polícia Civil e da Secretaria de Estado da Polícia Militar. Registre-se, ainda, que o Instituto de Segurança Pública – ISP tem uma grande dificuldade de fazer estudos envolvendo o preconceito religioso, porque não existe a tipificação desse crime. O que acontece é que o preconceito religioso é a motivação para a prática de outros crimes, o que acaba gerando uma dificuldade para que se consiga gerar estatísticas oficiais sobre o tema.

Com relação aos outros crimes, os mais comuns envolvendo o preconceito seriam injúria (raça e cor). Como o Instituto de Segurança Pública – ISP não tem acesso à base de dados da Secretaria de Polícia Civil, os crimes vêm com todos os tipos de preconceito motivados por questões raciais, por questões de gênero e, também, por preconceito religioso. Para a autarquia, seria importante essa diferenciação, o que não ocorre, tornando esse trabalho muito complexo para a autarquia.

No ano de 2020, só o crime de injúria por preconceito, a autarquia computou 1.188 (um mil cento e oitenta e oito) registros de ocorrência. Até abril deste ano, o Instituto de Segurança Pública – ISP consolidou números que já passaram por esse processo de limpeza técnica. Até abril do corrente ano foram registrados 469

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

(quatrocentos e sessenta e nove) registros de crimes de preconceito; 62 (sessenta e dois) de preconceito de raça e de cor; e 10 (dez) de ultraje a culto e impedimento ou perturbação.

Vale acentuar que nem sempre quando há aumento de registro de ocorrência de um determinado crime, significa necessariamente que a taxa desse crime aumentou. Muitas vezes, isso pode significar que o que aumentou foi a confiança da população nas instituições estatais para procurar ali mecanismos e atuar contra o crime. Daí a importância de fazer a população entender o quanto é necessário denunciar não só os crimes, mas para que os atores sejam devidamente punidos e a lei criminal seja aplicada e levados ao Judiciário para que o criminosos sejam responsabilizados criminalmente.

5.5.4.3 - CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA

O Conselho Estadual de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa foi criado pelo Decreto 46.221/2018, em janeiro de 2018, ainda na gestão do Governador Luiz Fernando Pezão. Naquela oportunidade, foi instituído o conselho, que está na sua segunda gestão.

O Conselho de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa tem por competência contribuir para a definição de políticas públicas, no âmbito estadual, destinadas a promover a liberdade religiosa, segundo a lei que o criou, propondo diretrizes novas, e instrumentos, e prioridades para promoção e proteção da liberdade religiosa; encaminhar e acompanhar denúncias de violação de direitos de pessoas relacionadas ao preconceito religioso e fomentar o desenvolvimento de ações sociais para a promoção da liberdade religiosa e promover intercâmbio com entidades e órgãos públicos e privados nacionais e internacionais para a promoção, acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação em vigor; estimular e fortalecer a organização nos Municípios de mecanismos de promoção de liberdade religiosa.

O Conselho de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa é composto por 32 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 75 desses membros da sociedade civil e o remanescente da sociedade, do poder público e da administração indireta: são sete representantes do poder público estadual indicados pelo Governador, tendo um da Secretaria do Estado de Educação, um da Secretaria de Direitos Humanos, um da Secretaria de Estado de Segurança, um da Secretaria de Cultura, da Secretaria de Estado do Ambiente. Atualmente o Conselho não está com todas as vagas preenchidas. As vagas preenchidas são: da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; da Secretaria Social de Direitos Humanos; da Secretaria de Estado de Educação; da Secretaria de Gestão e Atenção Integral à Saúde; da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade; da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da Polícia Civil.

Da sociedade civil, as religiões estão representadas e no Conselho são: da Sociedade Beneficente Muçulmana, Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, Arquidiocese São Sebastião do Rio de Janeiro, nossa Mitra, Sínodo Sudeste ISLB,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

Federação Israelita do Estado do Rio de Janeiro, Assembleia Espiritual Local dos Barrais do Rio de Janeiro, União Wicca do Brasil, Conselhos de Igrejas Cristãs do Rio de Janeiro – CONIC, Sociedade Internacional para Consciência de Krishna - Grupo Hare Krishna, Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro, Tenda Espírita Semente de Oxalá, Igreja Presbiteriana Unida do Brasil, União Cigana no Brasil, COINÔNIA, Presença Ecumênica e Serviço, Instituto de Estudo da Religião – ISER, Candomblé Terreiro Afro-Brasileiro Ilê do Ogum Já e Centro Cultural IBOAGAM.

Em relação ao tráfico, o Conselho criou algumas estratégias de atuação na área de combate exatamente aos grupos específicos, como o 'Complexo de Israel' e o "Bonde de Jesus". São grupos que utilizam bandeiras de terceiros, bandeiras de outras fés para justificar suas atitudes ilegais, criminosas e de interesses exclusivamente voltados para essas atividades criminosas.

5.5.4.4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

Os assuntos relacionados às religiões de matrizes africanas repercutem no poder público e no sistema de justiça: como uma folclorização de expressões religiosas e um tratamento de inferiorização de diversas formas, não de organização, mas muitas vezes de manifestação, em que a religião e esse exercício de liberdade religiosa é tido como pitoresco, mitológico.

Oportuno se torna dizer que lidamos com uma tentativa, uma falsa noção de dualidade no enfrentamento dessa questão, o que acaba por tornar ainda mais invisível a análise, a própria responsabilização e reparação nesse campo. O Ministério Público Federal, enquanto instituição tem várias atribuições, em especial, atribuição também da defesa dos direitos humanos, a necessidade de analisar a fundo esse cenário, de encarar esses problemas e pensar formas que consigam articular a promoção de direitos, por meio da cobrança de efetivação de políticas, da reversão dessa lógica de discriminação, muitas vezes, estrutural e institucional, para uma lógica que garanta e assegure espaços de efetivo reconhecimento de direito em relação a esses números.

O Ministério Público Federal atua, inicialmente, na questão da promoção dos direitos humanos. O órgão tem um papel muito importante nessa matéria, relacionado à promoção dos direitos, ao diálogo com a sociedade para garantir a efetivação de políticas, do que no campo da responsabilidade penal.

É uma responsabilidade penal muito focada na atribuição dos órgãos estaduais, no caso, Ministério Público Estadual e a Polícia Civil. O que não afasta obviamente a sua atribuição, pois o dever do órgão é interagir e dialogar com os órgãos, demais instituições, para, de certa forma, cobrar a efetivação de políticas.

Faz-se necessário situar a atuação institucional a partir do campo de promoção. É um campo que vai se mostrando insuficiente, mas é o campo inicial de atuação do Ministério Público Federal.

O Ministério Público Federal elaborou um relatório, por meio da Procuradoria

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

Federal dos Direitos do Cidadão, em que aborda e mostra como essa questão, como as violações, a perseguição religiosa, principalmente direcionada às religiões de matrizes africanas, tem uma amplitude nacional. As violações ocorrem em âmbito nacional.

No caso do Ministério Público Federal, inicialmente e a priori, há uma tentativa de estabelecer uma linha de cobrança por políticas de reconhecimento, políticas de valorização, políticas de combate à discriminação e ao racismo institucional e estrutural, e a possibilidade, a garantia de que esses grupos possam exercer livremente a sua liberdade religiosa. Convém ressaltar que ao discutir a questão do paradigma da tolerância para um paradigma de respeito coloca-se efetivamente na perspectiva de assegurar que esses grupos possam exercer a sua liberdade, a sua dignidade, a sua liberdade religiosa de acordo com a sua forma de organização.

E isso passa, por exemplo, por temas do dia a dia, do cotidiano desses grupos. Como a necessidade, por exemplo, da imunidade tributária que se atribui a templos de qualquer culto. Já que muitas vezes o racionalismo e a mentalidade cartesiana, ocidental, não se coloca e não consegue ser encaixados numa realidade que parte de outras expressões, parte de outras filosofias e de outras formas de encarar a realidade.

Nesta esteira, o primeiro ponto essencial nessa atuação é revirar a forma de pensar e de encaixotar essas manifestações, no sentido de o direito se adaptar e se organizar, a legislação e a interpretação constitucional da legislação, às formas de organização desses grupos. O que parece, no caso das práticas, quando a gente enfrenta as práticas administrativas, já que os agentes públicos, muitas vezes, para além dos estigmas e da discriminação, que está presente e que paira e, ao mesmo tempo, que se exerce e se pratica, não conseguem imaginar o reconhecimento de direitos sem o enquadramento dessas formas de vida e de manifestação a um determinado modelo pré-estabelecido.

Ressalte-se que, quando lidamos com o reconhecimento de manifestações e de formas de organização diferentes daqueles tidos como hegemônicos, o papel fundamental é quebrar esse racionalismo ocidental e de certa forma assegurar que, sim, essas formas e essas potencialidades e essa maneira de enxergar a realidade tenham o pleno reconhecimento e valorização. Ao invés de falarmos em legalizar os terreiros, como muitas vezes é comum e é um esforço extremamente importante e de boa-fé para garantir o acesso ao direito, o mais importante seria garantirmos que a leitura dos templos de qualquer culto, das imunidades, dos direitos garantidos, esteja alinhada às formas de organização de cada grupo.

A forma de garantir que a indução de políticas públicas e de perspectivas em relação às religiões, no caso, de matriz africana, passa por essa virada de chave. Passa, por exemplo, pelo fortalecimento e concretização da Lei 10.639, com embates no campo da educação, com embates no campo da cultura e toda essa linha promocional, que passa pelas questões mais diretas do dia a dia, da garantia de serviços básicos no âmbito do município, de iluminação pública para garantir acesso aos seus espaços, passando por essa questão da imunidade tributária, educação e cultura, tudo isso se encaixa nesse campo promocional.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

E essa é uma forma que se deve considerar muito efetiva para garantir e induzir indiretamente uma mudança de postura. O problema é que no caso aqui, do Estado do Rio de Janeiro, e vindo para essa experiência lidamos com um problema muito grave no campo da segurança pública. Um campo em que os ataques aos terreiros se fazem de uma forma muito ostensiva e direta e, na Baixada Fluminense, deparamos muito com esse debate, o que inviabiliza qualquer tipo de tentativa de debate promocional no cenário em que as pessoas estão correndo de medo ou estão obrigadas a se autocensurar, se auto limitarem, seja por conta de ataque direto, seja por conta de perseguições e proibições.

O Ministério Público Federal obrigou a tentar novas estratégias de atuação e de diálogo para o enfrentamento desse tema. E é nesse ponto que tento também dialogar e pensar além da questão promocional, as formas de enfrentamento dessa questão na segurança.

Como se depreende, muitas comunidades, muitos grupos são silenciados, seja por ataques aos seus terreiros, muitas vezes, por proibições. Isso nos levou, apesar de não termos atribuição no âmbito penal, a buscar uma interlocução tanto com o Ministério Público do Estadual, com a DECRADI e com o Poder Executivo à época, para pensarmos em colocar esse tema, efetivamente, na agenda de enfrentamento e de responsabilização e ao mesmo tempo pensando na prevenção de casos futuros. Muitas vezes, o que a gente assiste é uma realidade de enfrentamento, uma realidade de combate à violência em determinadas comunidades, mas esse tema não aparece nem do ponto de vista da responsabilização nem do ponto de vista preventivo.

Frise-se, caso ficarmos sem a possibilidade de avançar em investigações, sem a possibilidade de adotar qualquer tipo de basta, no sentido de indicar que isso não deve mais prevalecer, o que, no caso das comunidades de matrizes africanas, fica mais evidente porque, talvez se fossem outros grupos religiosos a visibilidade seria muito maior. O que nos leva a uma preocupação de enfatizar resultados nesta matéria e acompanhar.

Salienta-se ainda, que o esforço que fizemos na Baixada Fluminense gerou algumas atuações específicas da polícia civil, em Nova Iguaçu, em Duque de Caxias, com alguns resultados, alguns resultados importantes, no sentido de sinalizar a importância dessa temática e de mostrar que ela também gera responsabilização, que ela também enseja a atuação do estado. Esse caminho é uma frente fundamental no campo da responsabilidade: que haja uma política efetiva, no campo da segurança, de enfrentamento dessa questão. E quando estamos falando em uma organização, estamos falando em uma priorização por parte dos órgãos competentes, para que esse tema esteja também na agenda. Nós sabemos que são vários temas nesse campo, mas acho que esse tema é importante.

E, por fim, quando associamos a esse tema, já que é necessário que haja porque a nossa realidade, essa singularidade demanda, urgentemente, que o Poder Executivo, que todos os órgãos estejam alinhados a essa perspectiva, pensando tanto na realidade desses ataques, como a questão da forma como eles são orquestrados, que nós encaramos também todo esse arcabouço legislativo, para que enseje e garanta as medidas efetivas de reparações aos grupos e às pessoas que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

sofrem esse tipo de ataques ou perseguição. Porque existe, claramente, uma subnotificação, existe um cenário de medo, existe um cenário de falta de dados, falta de estatísticas.

Ainda é de bom alvitre ressaltar, que, muitas vezes, é a sociedade civil que alimenta essas informações e é necessário que criemos também e estimulemos, indiretamente, formas de acessar, de garantir a informação, de garantir ao menos que haja algum tipo de reparação porque, se as pessoas são obrigadas a deixarem suas casas, deixarem de praticar e exercer sua realidade religiosa, certamente há algum tipo de omissão do estado nesse debate e é necessário que o estado esteja preparado para dar, oferecer assistência material, assistência psicológica e assistência, principalmente, que permita o exercício dessa liberdade religiosa, que é a prática dos seus cultos.

Em última análise, entendo fundamental conjugar a estruturação de uma política de segurança pública constitucionalmente adequada com a efetivação dessas medidas de reparação previstas na legislação e que demandam, urgentemente, concretudes, sob pena de gerar ainda mais desconfiança ou incerteza nesses grupos que são atingidos.

PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

O Senhor Júlio José Araújo Júnior, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro – MPF / RJ, destaca a importância da CPI como instrumento de diálogo interinstitucional para a concretização de um mecanismo de enfrentamento efetivo em relação à intolerância religiosa e ao racismo religioso.

A atuação como Procurador da República na Baixada Fluminense o fez lidar com diversos problemas e violações relacionados, com o desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento do problema, que afeta principalmente os grupos religiosos de matriz africana em âmbito nacional.

As decisões judiciais em relação às religiões de matriz africana, muitas vezes, resultam em uma folclorização e um tratamento de inferiorização, o que coloca esse grupo em uma posição de extrema vulnerabilidade.

O Ministério Público Federal deve atuar para articular a promoção de direitos, por meio da cobrança de efetivação de políticas públicas voltadas à reversão da discriminação racial e ao racismo institucional e estrutural como o fortalecimento e concretização da Lei 10.639, bem como de uma política de segurança pública efetiva na responsabilização dos responsáveis, como foi feito na Baixada Fluminense, numa ação conjunta com o Ministério Público do Estado e a Polícia Civil, com resultados importantes. Outro exemplo é a imunidade tributária que se atribui a templos de qualquer culto, que precisa ser revista para ser entendida à luz da realidade dos terreiros, o que implica em mudanças de práticas administrativas.

I- PROCURADOR DO GRUPO DE TRABALHO LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA, CRENÇA E EXPRESSÃO DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

CIDADÃO

O Dr. Jaime Mitropoulos, Procurador da República e Integrante do Grupo de Trabalho Liberdade de Consciência, Crença e Expressão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF-RJ.

Destacou que a intolerância religiosa é uma expressão utilizada pela legislação internacional, consagrada pela Declaração de Durban de 2001. Apontou que a intolerância religiosa esconde fenômenos de preconceito, discriminação, racismo religioso e perseguição, uma perseguição sociopolítica. Ressaltou pesquisas anteriores que abordam a limpeza étnico/religiosa, onde o fenômeno da intolerância religiosa e da perseguição religiosa tem como principal alvo as religiões de matrizes afro-brasileiras.

Ressaltou trabalhos realizados pela Secretaria de Direitos Humanos do Rio de Janeiro no enfrentamento à intolerância religiosa buscando igualdade racial. Destacou a criação da SEPPIR, com a criação do Decreto 6040, que protege as comunidades tradicionais. Apontou mudanças importantes na legislação, como a inserção da figura do racismo, do preconceito e da incitação ao ódio religioso. Ressaltou o relatório sobre Violência Religiosa no Estado Laico, produzido pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. A finalidade do relatório era verificar a existência e efetividade de políticas nacionais relacionadas à prevenção e ao enfrentamento do racismo religioso. Constatou-se que o fenômeno da perseguição religiosa existe em âmbito nacional. Destacou que no Estado do Rio de Janeiro a situação é bastante grave, sobretudo na região da Baixada Fluminense.

Ressaltou que o recrudescimento recente da perseguição religiosa tem sido balizado pelo proselitismo destrutivo, difundido através dos meios de comunicação. E muito permeado pela leniência, pela omissão do Estado. Destacou que a omissão, a leniência do Estado, o proselitismo religioso, fomentam a perseguição religiosa. Apontou tentativas de vertentes políticas de enfraquecer o Estado laico.

Destacou medidas que estão sendo realizadas no Estado do Rio de Janeiro, como a criação de fóruns, de coordenadorias de diversidade religiosa que buscam ouvir as lideranças de matrizes afro-brasileiras, para que o Estado possa adotar as medidas necessárias e proporcionais para o combate ao crime, e possibilitar o acolhimento das vítimas, além da reparação, com reconstrução de templos religiosos.

5.5.4.5 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Dra. Renata Tavares é a 1ª Vice-Presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ADPERJ. Ao relatar a experiência durante a sua atuação junto ao município de Duque de Caxias, chama atenção de como o sistema judiciário trata as pessoas pertencentes às religiões de matriz africana. Para dar a dimensão desse tratamento relata o caso da criança que apareceu morta. Três testemunhas, que eram evangélicas, apontaram o fato da mãe da criança frequentar um centro espírita, como uma possível causa da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

morte. As investigações foram na direção de pegar as pessoas que estavam frequentando o centro mencionado. Logo foi apontado pela investigação de que se tratava do que foi denominado como magia negra. As três testemunhas evangélicas mencionaram que um homem teria saído do local do crime. Este homem foi preso e segue preso até o momento, mesmo com a defensoria tendo pedido o Habeas Corpus. O que mais marcou a defensora neste caso foi quando o Juiz começou a fazer perguntas para a Dona do centro que a mãe da criança frequentava. E ela diz: “Doutor, ninguém mais bate macumba sossegado em Duque de Caixas”.

Em outro relato, a defensora menciona uma ação proposta pela Prefeitura de Duque de Caxias, em parceria com a Defensoria, para regularizar os terreiros.

Segundo a Defensora, o dia foi muito triste, por ter ouvido as pessoas reclamarem que os terreiros estão sendo invadidos e que elas não podem mais professarem os seus sagrados. A mesma afirma que, após ouvir os relatos, o seu gabinete, através de uma investigação defensiva, descobriu a existência de um grande traficante que domina aquela região (Saracuruna e Taquara) e nesses territórios as pessoas não poderiam tocar macumba. A defensora teria tentado falar com o traficante, que se encontrava na cadeia, mas sem obter sucesso.

Informa que chegou a visitar uma unidade prisional para conversar com um traficante sobre proibição de cultos de matriz africana, que teriam sido ordenadas por ele. Relata que em determinados territórios, esse traficante age como se fosse o “dono” e as pessoas não podem professar a sua fé, se não forem evangélicos.

E por último, é o caso do babalorixá Marcos, que foi expulso da sua casa. Um dia, bateram na porta dele dizendo que ele deveria sair do local. A defensora aponta que não se tratava apenas de permanecer no local sem a sua prática religiosa, como “tocar”, mas sim o ir e vir do próprio, ou seja, ele não poderia mais habitar naquela casa. Ele vendeu a casa.

Nesta seara a defensoria estuda uma forma de indenização, pelo Estado, do um morador. Esta é uma questão muito complicada em relação ao dano e nexos de causalidade, mas defende que o sistema de Justiça deve promover não só acesso à Justiça, mas também acesso ao direito, e empoderar os sujeitos sobre o que é preciso fazer e qual o caminho seguir. Destaca que, como defensora, o que mais lhe chama a atenção é a forma como o sistema de Justiça trata de forma discriminatória as pessoas que professam religiões de matriz africana.

II - COORDENADOR DO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Dr. Fábio Amado de Souza Barreto, Defensor Público e Coordenador do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro destacou a importância da garantia dos direitos humanos. Relatou as recorrentes violações raciais notificadas, ressaltando que há subnotificações, destacando ainda os crimes sexistas e misóginos presentes na sociedade. Ressaltou

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

as diferentes abordagens para estas violações caso aconteçam em condomínios ou em favelas.

Destacou dois pontos que devem ser abordados no combate às violações; o primeiro é a prevenção, como um processo educacional e cultural. E a prática de mediação e de conciliação com as lideranças religiosas, que podem impactar dentro das suas organizações para buscar modificar esse quadro belicoso de ataque, sobretudo às religiões de matriz africana.

Ressaltou a importância da garantia de atendimento especializado às vítimas. Com capacitação dos profissionais que realizam os atendimentos e a existência de equipe interdisciplinar, possibilitando apoio social e emocional. Destacou que as subnotificações têm relação com a insegurança das vítimas, sobretudo nas violações de terreiros e de barracões, porque em muitos casos são perpetrados por traficantes e milicianos. Destacou a importância do Estado de garantir proteção às vítimas. Proteção dos religiosos de manterem seus espaços de culto de sua religiosidade.

Destacou o programa de proteção e acolhimento existente na Alerj, com participação de representantes de religiões de matriz africana, porém o programa ainda não foi implantado. Ressaltou que o fortalecimento do programa é crucial para maior responsabilização e de construção de uma rede empática e interdisciplinar para as vítimas serem acolhidas e amparadas.

III - COORDENADORA DO NÚCLEO DE COMBATE AO RACISMO E À DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – NUCORA

A Dra. Daniele Silva, Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo de Combate ao Racismo e à Discriminação Étnico-Racial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – NUCORA, na Reunião Ordinária, desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, esclareceu que a Defensoria Pública atua no combate ao racismo religioso e que o NUCORA é um núcleo de combate ao racismo voltado às religiões de matriz africana. Em relação à seara criminal, esclareceu que a Defensoria atua acompanhando o inquérito, quando são instados pela vítima, destacando que há uma subnotificação dos casos, porque mil e poucos casos em um ano não confere com a realidade e a causa é não haver uma ampla educação sobre direitos e a existência do medo do povo de terreiro em procurar o sistema de justiça. O acompanhamento dos inquéritos tem o objetivo de verificar o atendimento na delegacia e a Defensoria recomenda que, se a vítima puder, vá à DECRADI. Enfatizou a importância da ampliação da DECRADI para o interior, principalmente na Baixada, onde estão localizados centenas de terreiros, e onde o poder paralelo atua de forma meio impune. Destacou o empenho da Defensoria em combater o racismo institucional e estrutural do sistema de justiça.

Considerou a depredação de um terreiro um crime de racismo religioso, previsto na Lei Caó. Citou como impedimentos para o registro a paralisia causada pelo racismo e o medo dos agressores, quando é o caso de grupos paramilitares,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

não só o tráfico de drogas, mas a milícia também. Apontou a omissão do estado nos casos de racismo e afirmou que considera a CPI muito importante por escancarar a intolerância religiosa em um estado que deveria ser laico, que deveria proteger todas as pessoas para que possam professar a sua fé, sem cometer crimes de ódio, crimes de racismo, crimes homofóbicos.

5.5.4.6 - INSTITUTO DO PENSAR FAZER – SENDO

O senhor Jayro Pereira – afroteólogo é Secretário Executivo do Instituto do Pensar Fazer-Sendo durante a sua oitiva destacou a importância de que o racismo e a violência simbólica e material aos Terreiros e aos adeptos da tradição de matriz africana se inscrevem num processo histórico de construção do mundo e da sociedade brasileira, que revelam uma estrutura de opressão do Estado-Nação, orientado por uma concepção ocidental, judaico, cristã, cartesiana, pela ‘colonialidade’ no exercício da democracia, dos direitos de igualdade.

No Estado Novo, a perseguição à tradição de matriz africana era feita pela Polícia. Hoje, “os meninos que estão nas favelas desprivilegiadamente e que vão atacar os Terreiros” são produto do colonialismo, da desigualdade, da subalternidade.

Sugere que a CPI poderia buscar o dossiê produzido através do projeto Tradição dos Orixás, na década de 1980, e que identificou a violência, a intolerância religiosa, em várias partes do Brasil.

5.5.4.7 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DA POLÍCIA CIVIL – SSPIO

O Delegado Sr. Gilbert Stivanello responsável pela Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional da Polícia Civil (SSPIO), destacou que as pessoas tendem a apontar a Polícia como agente opressor, mas que valeria lembrar que a Polícia cumpre leis, que são criadas nos parlamentos porque a sociedade faz as demandas. Defendeu que hoje a Polícia é quem está na linha de frente para combater a intolerância. Todos os casos que chegaram à Delegacia Especializada (Decradi, onde atuou entre dezembro de 2018 a setembro de 2020), obtiveram respostas objetivas, documentadas em inquérito, com mandados de prisão emitidos e abrangem uma série de outros delitos somados (ameaça, tortura psicológica, e outras tipificações).

Considera a intolerância sobre quatro prismas: o ambiente familiar, a vizinhança, o transporte e a internet. São os casos mais comuns, mas há uma situação crítica: a intolerância praticada por uma facção criminosa, o Terceiro Comando Puro.

Observou-se que a intolerância religiosa correspondia a cerca de 25% da demanda da demanda levada à Delegacia, e desse universo a ampla maioria de vitimização era das religiões de matriz africana: Candomblé e Umbanda.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

Destacou apoio e parcerias feitas para qualificar melhor os policiais e atender devidamente ao público demandante: cursos através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos sobre de movimento LGBTI+, questões religiosas, os movimentos negros e indígenas, os refugiados e o abrigo; parceria com grupo de pais e mães de santo para construir pontes de confiança para não encaminhar à Justiça inquiridos enquanto as vítimas não estivessem fora do espaço de ameaça; criação de uma prática padrão com a DCOD (Delegacia Especializada em Combate às Drogas) de estrangular o tráfico também nessa região em paralelo à investigação da repressão da intolerância.

5.5.4.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS – CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ

O Senhor Gilberto Firmino Coutinho Junior (Totinho Capoeira) é Subsecretário Municipal de Igualdade Racial e Direitos Humanos de Campos dos Goytacazes, na sua oitiva destacou que a perseguição às religiões afro-brasileiras acontece em Campos desde a década de 1970, sobretudo pela própria polícia, mas que, a partir de 2000, com o crescimento da Igreja Universal do Reino de Deus - IURD, mudou a natureza das agressões, as quais passaram ser pessoais, fomentando-se o ódio contra essas religiões e seus adeptos. Relatou que, mais recentemente, tem se verificado uma mudança no tipo de violência praticada, com a participação de traficantes que se autodenominam evangélicos e que depredam os terreiros, expulsam e ameaçam as suas lideranças e praticantes.

Ressaltou o papel do Fórum Municipal de Religiões Afro-Brasileiras de Campos dos Goytacazes- FRAB, do qual é presidente, discorrendo sobre suas ações em defesa dessa população, inclusive junto à prefeitura para que fossem implementadas políticas públicas a seu favor. Essas ações resultaram em perseguições contra si próprio e sua família. Destacou o crescimento dos atos de invasão dos terreiros, contabilizando já cerca de sessenta casos, e o fato de terem atingido também a baixada campista, zona rural do município. Caracterizou essas ações como terrorismo, sem, no entanto, ver nenhuma ação concreta de Segurança Pública para coibir essa violência. Enfatizou os riscos a que a população agredida se expõe ao fazer denúncias e pediu que a CPI tenha um cuidado especial ao tratar com as vítimas e promova ações efetivas para a sua proteção.

5.5.4.9 - LIDERANÇA RELIGIOSA DA BAIXADA FLUMINENSE

A Mãe Torody inicia dizendo que a palavra tolerância não dá conta do problema e que os povos das comunidades tradicionais de matriz africana e da umbanda querem respeito. Considera que mais do que religiões, essas comunidades constituem um culto e que o nome religião foi uma estratégia de defesa dessa população. Destaca que esse culto se inicia sob a liderança de mulheres, mas que, depois, o machismo se fez presente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

Destacou a ação social dos terreiros durante a pandemia, como a distribuição de comida aos necessitados. Enfatizou a importância da educação no combate à intolerância religiosa, e citou a Lei 10.639, apontando a necessidade de se ensinar nas escolas o respeito a todas as religiões. Acrescentou que antes as agressões vinham eram só dos pastores e das igrejas, mas que hoje se tornaram uma questão de Segurança Pública. Pediu à CPI segurança para a prática dos cultos e também das ações sociais dos terreiros.

5.5.4.10 - CENTRO DE TRADIÇÕES AFRO-BRASILEIRAS

Na sexta Reunião Ordinária, desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o Senhor Marcelo Monteiro, Presidente do CETRAB - Centro de Tradições Afro Brasileiras, afirmou que, desde o ano 2000, tem realizado denúncias de racismo religioso em várias instâncias estatais, mas nunca viu surtir efeito. Para ele, é necessária a criação de um marco legal de proteção dos povos tradicionais de matriz africana e o cumprimento da Lei 10.639/03 – que determina o ensino obrigatório da história afro-brasileira – como estratégia de conscientização e combate à intolerância religiosa.

Diante do genocídio dos povos tradicionais de matriz africana defende a ampliação de núcleos de atendimento às vítimas de intolerância religiosa.

5.5.4.11 - REDE AFRO-RELIGIOSOS DA REGIÃO DOS LAGOS

A Egbomi Margareth de Sango é membro, da Rede Afro Religiosos da Região dos Lagos afirmou que os casos de intolerância estão crescendo na Região dos Lagos, por isso foi criado o Projeto Abraço - para dar assistência às vítimas. Cobrou mais espaços públicos de assistência às vítimas de racismo religioso para casos que são de ataques por conta de sinais diacríticos (uso de roupas brancas e indumentárias de santo - fios de conta, pano na cabeça, por exemplo) e também o sumiço das pessoas de santo na Região dos Lagos.

5.5.4.12 - CENTRO ESPÍRITA CARIDADE ETERNA

O Ogã Jaçanã Gonçalves é Presidente do Centro Espírita Caridade Eterna e relatou no seu discurso durante a oitava a dificuldade de registrar os casos. Acredita que não se pode mais falar de intolerância e, sim, de violência religiosa por conta do recrudescimento das agressões e porque a violência está presente dentro das estruturas de Estado. Reclama que há resistência das instituições quando se tenta fazer uma queixa de racismo e o policial faz de tudo para registrar com injúria racial. Essa estratégia de poder ameaça as liberdades democráticas. Ele aponta que as delegacias e repartições públicas devem estar preparadas para lidar com as demandas dos terreiros.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

5.5.4.13 - CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO NEGRO – CEDINE

O Senhor Luiz Eduardo Oliveira (NEGROGUN), Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Negro – CEDINE, em sua explanação afirma que a intolerância religiosa é um conceito judaico cristão que se aplica às religiões de matrizes africanas, para elas não existe intolerância religiosa, existe violência religiosa.

O Estado é racista, vive nos discriminando e violentando, como em situações de tratamento diferenciado para católicos e evangélicos que podem prestar assistência religiosa em hospitais e cadeias, mas o povo de Axé não pode. Isso é violência institucional.

Salientou que é preciso haver uma indenização por reparação do Estado, monetariamente, por cada terreiro ou candomblé destruído, como responsabilização da omissão do Estado que não impediu os crimes contra esses patrimônios.

5.5.4.14 - ASSEMBLEIA DE DEUS DA CIDADE NOVA – ADECIN

O Pastor Manoel Antônio Ribeiro, Presidente da Assembleia de Deus da Cidade Nova – ADECIN declarou-se totalmente contrário à intolerância religiosa e que, como líder religioso, ensina aos membros da sua igreja que a liberdade religiosa significa respeitar às leis e autoridades, bem como a todas as religiões.

Salientou que a Constituição, no artigo 5º, no Inciso VI, estipula inviolável a liberdade religiosa, promovendo e assegurando o livre exercício e garantido, e o artigo 208 do Código Penal, que pune quem vilipendiar, fizer escárnio ou algum tipo de perseguição dentro de um culto religioso contra outro grupo.

5.5.4.15 - DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO / RJ

A Dra. Waleska dos Santos Garcez, Delegada de Polícia da Delegacia de Atendimento à Mulher do Município de Cabo Frio, relatou o caso de Fabiana, que teve sua filha recém nascida retirada de seus cuidados pelo pai da criança que não concordava que Fabiana frequentasse seu culto religioso. O ocorrido foi registrado na Deam como injúria por preconceito, artigo 140, § 3º, e ameaças feitas pelo pai da criança à Fabiana. No entanto, no Ministério Público, a denúncia foi parcial, sendo arquivado a parte da intolerância religiosa, da injúria qualificada e sendo aceito apenas a parte da ameaça. O promotor alegou não haver cunho de injúria por preconceito porque um pai apenas expressou o inconformismo porque a criança estaria sendo levada para um culto candomblecista.

Ressaltou que violência doméstica e perseguição religiosa tem questões correlatas, pontuando que a rede de atendimento deve conter apoio social,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

psicológico e jurídico. Relatou o caso da menina que recebeu uma pedrada na cabeça ao passear de roupa branca na rua. É o caso do Complexo de Israel, onde traficantes invadiram um terreiro e obrigaram o pai de santo a destruí-lo. Pontuou como inconcebível no Estado Democrático de Direito, e a pessoa não ter a liberdade para exercer sua religião.

Destacou que há em média uma denúncia de intolerância religiosa no Brasil a cada 15 minutos. Embora estes registros não aconteçam nas delegacias. Ressaltou que as pessoas sofrem ataques quanto a sua religiosidade, mas não procuram as delegacias para registrar. Elas não acreditam que a Polícia Civil vai dar conta do seu caso.

5.5.4.16 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ

O Babalawô Ivanir dos Santos, Professor no Programa de Pós-Graduação em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHC/UFRJ) iniciou apontando que, do ponto de vista acadêmico, já se tem todos os diagnósticos, todas as análises, e que a ausência de dados não é mais desculpa para não se fazer políticas públicas sobre o tema. Destacou o avanço da ALERJ em tratar da questão. Apontou a diferença de tratamento dado pelo estado quando os ataques são contra outras religiões. Considerou as agressões contra as religiões afro-brasileiras como terrorismo religioso. Levantou a questão da profissão de fé dos funcionários públicos, que não deveria impedi-los de atuar dentro da lei diante de qualquer um de outra religião que não a sua, já que o estado é laico. Afirmou que a criminalização dessas ações não resolve, e que é preciso, por exemplo, a aplicação da Lei 10.069 pela Secretaria Estadual de Educação, mas que para isso seria preciso ter orçamento para capacitar os professores. Isso ajudaria a combater a intolerância e promover o respeito ao outro. Apontou que já existem leis, mas que precisam ser regulamentadas e ter orçamento. Chamou a atenção para o papel do Ministério Público, que deve ser mais atuante.

Deplorou o uso político do pertencimento religioso, que impede que a questão avance no Executivo. Destacou a importância de se atentar para a assistência religiosa nos presídios. Citou o Complexo de Israel e a necessidade de a Polícia Federal atuar nesse caso, além da Polícia Civil do Rio de Janeiro. Apontou a dificuldade de denunciar as agressões quando são feitas pelo tráfico de drogas dentro das comunidades. Considerou necessário chamar as lideranças evangélicas para dialogar, mais do que criminalizá-las, já que não se pode generalizar. Destacou que essas lideranças afirmam que não fazem nem autorizam essas ações, mas demonizam a África, influenciando assim seus fiéis.

Considerou necessária a criação de cursos de formação de especialistas em intolerância religiosa e que o Estado precisa promover esses cursos. Considerou ainda necessário que os crimes de intolerância ou racismo sejam agravantes quando cometidos por funcionários públicos. Afirmou, finalmente, depositar muita esperança na CPI, que é a primeira no Brasil, e parabenizou a ALERJ.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

5.5.4.17 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO RIO DE JANEIRO

O Dr. Matheus Quintal, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro em sua oitava apresentou a estrutura da SASDH, especialmente a Subsecretaria de Direitos Humanos, a Superintendência de Promoção de Liberdade Religiosa, abaixo temos a Coordenação de Promoção de Liberdade Religiosa. Dentro de toda essa estrutura, um núcleo de atendimento às vítimas de intolerância religiosa, contra a intolerância religiosa, os NAVI. Informa que foi feito um diagnóstico e alguns estavam inoperantes, como o caso de Queimados, que está sendo reativado agora. Informa que está pronto para inaugurar o de Duque de Caxias. Nova Iguaçu sendo readequado efetivamente funcionando o de Japeri. Aponta na direção da expansão dos NAVIR como política pública.

5.5.4.18 - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER

O Dr. Ilan Presser, Juiz Federal no TRF1 e Vice-Presidente da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região – AJUFER em sua explanação apresenta vários exemplos de ações no campo jurídico que considera a categoria intolerância religiosa bem como racismo sempre contextualiza cada caso, reafirmando a necessidade de relativizar cada um deles. Um deles acabou denunciado pelo crime de racismo, previsto na Lei 7716/81. O pastor que agredia pelas redes sociais, a umbanda e o candomblé, que teve decisão baseada no mesmo instrumento legal que outro caso (HC 82424) de agressão a judeus, “Praticar, induzir ou incitar discriminação, preconceito de raça, cor, etnia, religião”. E aí dá à pena de reclusão e traz uma causa de aumento de pena. O réu recorreu inúmeras vezes. Não há direitos absolutos, e há limitações de natureza jurídica e também de natureza ética. O seu direito termina quando começa o do outro caso chegou ao Supremo. O que disse o Supremo: “Na verdade, não há direitos constitucionais absolutos. Portanto, disse o Supremo – A incitação ao ódio público contra qualquer religião e seus seguidores não está protegida pela cláusula constitucional que assegura a liberdade de expressão e a liberdade religiosa”, conforme consta no HC 146.303, do Rio de Janeiro, relatado pelo Ministro Edson Fachin. Vide Informativo 893 do Supremo. Ressalta o orgulho de sermos um país plural, de tolerância religiosa. Esse é um valor histórico do nosso país. Se nós falarmos: “O que compõe o nosso Estado Democrático de Direito? Vamos ler o preâmbulo da Constituição: solidariedade, fraternidade, respeito à diferença...” Respeito à pluralidade que compõe o Brasil “`.” sociedade pluralista sem preconceitos, fundada em harmonia social”, isso aí seja do ponto de vista local, seja do ponto de vista nacional como um todo. Parabenize as instituições públicas que pacificam e garantem o Estado democrático de direito e condena iniciativas que impõem problemas como do Oriente Médio.

Ressalta que a Constituição dá o direito de pensar, falar, escrever sem censura prévia. Mas claro que há possibilidade de, posteriormente, fazer o questionamento. Não há direitos absolutos, e há limitações de natureza jurídica e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

também de natureza ética. O seu direito termina quando começa o do outro. Não fosse assim, todos poderemos caluniar, injuriar, difamar, fazer apologia de fatos criminosos, do termo que está na moda, fake news, e não é assim que ocorre. “...escrever livro, fazendo apologia de preconceito, discriminação contra comunidade judaica” – aí poderia ser qualquer outra religião – “é racismo”. E eu vou além: esse crime que eu citei do artigo 20 da Lei 7716 é inafiançável e imprescritível, tamanho é o caráter odioso desse tipo penal. O que é raríssimo, é excepcional, um crime inafiançável e imprescritível.

O Brasil assinou vários tratados e acordos multilaterais contra a discriminação racial, religiosa, contra a distinção entre ser humano por preferências oriundas de religião. Então, não fosse a reação enérgica do Estado brasileiro, estaríamos a descumprir os tratados que nós mesmos, enquanto República Federativa do Brasil, assinamos.

Cita precedentes no Supremo no Brasil vedando o discurso de ódio, que são manifestações de pensamento que ofendam, ameacem ou insultem ou venham a insultar grupos de pessoas, entre outras situações, com base seja na religião, nacionalidade, deficiência. Afirma termos precedentes já dizendo que, no Brasil, discurso de ódio não é protegido pela ordem constitucional. No Brasil, é um direito relativo que deve ser ponderado a caso concreto, numa escala móvel de valores, não podendo, no Brasil, acolher incitação ao ódio religioso. Entende que toda essa questão da liberdade religiosa está inserida nesse contexto de polarização da atualidade.

5.5.4.19 - INSTITUTO EXPO RELIGIÃO

A Senhora Luzia Lacerda, Jornalista e Diretora responsável do Instituto Expo Religião ressalta a importância da CPI e da DECRADI. Não concorda com os casos serem considerados intolerância por não concordar com ser tolerada. Evidencia que a falta de conhecimento é importante fator de propagação da intolerância religiosa. Informa que o instituto Expo Religião prima pelo diálogo entre as religiões e levar o conhecimento. Aponta como política pública, a promoção do diálogo do exercício da na sociedade.

5.5.4.20 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

A Senhora Maria Beatriz Leal é Coordenadora do Ensino Religioso da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro.

Segundo a coordenadora, existe uma comissão que trabalha com todos os casos de discriminação por preconceito, e casos de intolerância religiosa estão dentro. A coordenadoria lida também com o preconceito racial e de gênero. Quando alguma criança sofre discriminação, relata que a equipe visita a unidade escolar: nós ouvimos o relato da vítima, desse aluno que sofreu esse preconceito, e nós criamos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

ações pontuais para poder tentar resolver aquela situação. Isso já é praxe. Maria Beatriz informa que o Projeto Educação mais Humana formulado para atender à transversalidade do Ensino Religioso nas escolas públicas é agora um Programa que faz interface com várias disciplinas.

5.5.4.21 - ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA ISRAELITA

A Senhora Diane Kuperman, Conselheira da Associação Religiosa Israelita, membro da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa – CCIR, Jornalista e Doutora em Comunicação Social.

Compartilhou um vídeo sobre antissemitismo no Brasil apresentando casos de agressões ao judaísmo e às pessoas que professam a religião judaica, destacando a atuação dos neonazistas contra judeus, negros, nordestinos, bem como o uso da suástica em lugares públicos e da saudação nazista. Apontou a utilização reiterada de estereótipos preconceituosos contra os judeus.

5.5.4.22 - ILÊ AXÉ OYÁ ONIRA

A Yalorixá Tânia de Iansã afirmou que nunca sofreu intolerância religiosa, mas diversas pessoas, amigos, que moram em comunidade, tiveram que largar as casas com tudo dentro, porque no varal tinha roupas de santo. No Estado do Rio já teve senhorinhas que, com casas derrubadas.

Então, essa CPI de vocês é maravilhosa para ver se as pessoas nos enxergam com os olhos que nós somos. Nós adoramos a natureza, cultivamos a natureza, amamos o mar, amamos as cachoeiras. Não há motivo para dizer que nós somos bruxos, que nós somos pessoas sem educação. Dentro da nossa matriz africana tem muita gente formada. Tem pessoas boníssimas. Agora, o ser humano é falho. Os dedos da mão da gente não são iguais. Então, está chegando a hora da gente tomar uma providência, mas uma providência firme, como a Deputada está nos ajudando agora, para poder a gente ter um acesso na sociedade sem ser considerado uma pessoa diferente, uma pessoa que está fazendo mal ao outro.

“Macumbeiro” é um termo pejorativo, porque não existe isso, “macumbeiro”. Nem dentro da umbanda nem dentro da religião de matrizes africanas. Nós somos pessoas espíritas, nós somos afrodescendentes. Nós cultivamos os orixás que os antigos nos trouxeram e passaram para as que já estavam aqui. Então, por que dizer que somos demônios, que somos macumbeiros. Esses termos todos nós podemos... A gente queria poder, num hospital, dar uma assistência a um amigo, a um filho de santo. Agora, nós não temos esse direito, porque as pessoas já, de entrar, com uma conta no pescoço, já ficam falando. E se você ficar rodando, não pode, não pode. Enquanto outras classes, outras religiões podem. Nós não podemos.

Eu agradeço à Deputada. Muito obrigada pelo carinho de ter me chamado. Muito obrigado por estar se preocupando com essas coisas que nos acontecem. Que minha Mãe Iansã dê muita força e saúde para a senhora caminhar e a gente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

melhorar.

5.5.4.23 - MÃE MÁRCIA D`OXUM

Saudou a criação da DECRADI e informou que acabaram de criar um aplicativo que ela idealizou. Afirmou que podem fazer o mapeamento, não só das casas, mas dos membros que frequentam ela. E aí buscar uma política pública mais forte. Afirmou que participou da construção do Estatuto da Igualdade Racial, e mencionou a Lei Caó. Apontou o racismo estrutural e os funcionários não obedecem às leis.

Quando você vai institucionalizar uma casa, o funcionário na base já te breca. Você leva o Estatuto, leva a lei, leva tudo. E ele vai te deixando lá. Então, você já tem um preconceito, um racismo ali. Se tratando para vocês terem noção para pedir a isenção do imposto da luz da minha casa, do terreiro, eu fui lá e disse que era um templo religioso. Eu não disse qual era. E, quando eu cheguei lá, viram que era um terreiro, aí começa todo um trâmite. Então, isso é uma questão mesmo de educação. É um racismo, é um preconceito de ódio, é uma cultura de ódio que não nos pertence, não deveria nos pertencer. E, se não tivermos cuidado, talvez eles consigam ainda inverter e colocar os nossos contra nós. Então, o nosso povo é muito desinformado. E isso parece perverso. Já é mesmo para que nós não tomemos poder nem noção do que temos de direito. E ainda assim precisamos estar aqui lutando no século XXI, no ano 2021, falando de racismo e preconceito.

Já se passou uma década e a Lei 10.639/2003 não é aplicada. O não falar da história dos negros, que é um apagamento. Na verdade, a gente não tem. É como se apagasse.

Será que precisa acontecer um mártir nessa história? Morrer alguém para não perder tudo em que ele acreditou a vida inteira, que ele cultuou e preservou porque era do pai, do avô, da avó? Como é isso? É uma escravidão que não acabou? Que é isso que a gente está vendo? Como a gente está vendo uma guerra civil e fingindo que não está vendo? A gente está vendo o que está acontecendo aí e não pode falar? Não pode falar e a gente não quer por ninguém em risco. Por isso estou hoje aqui, agradecendo estar com vocês.

5.5.4.24 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF / RJ

A Dr^a Christina Vital da Cunha, Professora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal Fluminense afirmou que, em 1995, a ocorrência do episódio que ficou conhecido como o “chute na Santa” foi uma mudança do modo de tratar a intolerância religiosa, por conta da presença da Igreja Universal do Reino de Deus, na mídia e no espaço público, e o confronto com o símbolo maior de uma tradição religiosa católica, que ocorreu no dia da padroeira do Brasil. Esse vilipêndio redefiniu o modo pelo qual a violência religiosa se transformou num problema público, ao atingir uma religiosidade hegemônica. Essa situação abriu

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

espaço para a realização de outras estratégias de domínio do território que passavam pela destruição de outros signos religiosos relacionados às religiosidades de matriz afro-brasileira.

Defendeu que é preciso reconhecer a dimensão estrutural desse conflito para pensar no combate às condições de emergência da intolerância religiosa, seja no plano moral, seja nessa dimensão física, bem como na reparação.

Destacou ainda que é um erro pensar que os conflitos atuais podem ser atribuídos apenas a uma facção preferencialmente, como se tem feito em relação ao Terceiro Comando, que está associado ao Bonde de Jesus, há que se observar como se dá a atuação do poder público diante dos casos.

5.5.4.25 - ILÊ AXÉ OMÓ NANÃ

A Iyá Adriana de Nanã, fundadora e Sacerdotisa do Ilê Axé Omó Nanã relatou que a CPI é um espaço de extrema importância para nós da matriz africana, deveria acontecer em São Paulo, em todo Brasil, para que se faça valer o papel fundamental do Estado de zelar pela nossa Constituição, pelo Estado laico.

Os conselhos tutelares não podem ser tomados por uma profissão de fé – os evangélicos, porque isso impacta diretamente nos terreiros. Também não se pode permitir a concessão de TVs, espaço público, para segmentos religiosos específicos.

Destacou que as invasões, as expulsões dos terreiros no Rio de Janeiro estão associadas a pulverização da violência que ocorreu através da Polícia Militar, por conta dessa evangelização em massa relacionada à ferramenta da capelania, bem como pela presença das milícias e também do crime organizado.

O que nós enfrentamos no Brasil é o racismo religioso que faz parte do apagamento do povo preto, dos nossos valores, daquilo que nós acreditamos. O apagamento das culturas tradicionais é a dominação não apenas territorial, mas é de dominação econômica.

5.5.4.26 - DOUTORA HELENA THEODORO

A Dr^a Helena Theodoro é Pós-Doutora em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Segundo, a Dr^a Helena Theodoro a intolerância religiosa está profundamente ligada a um processo de manutenção de poder político e de poder econômico. As religiões de matriz africana se relacionam a um modo de vida e uma concepção de territorialidade que vai completamente contra uma visão de um grupo de pessoas que acredita que tem direitos de acumular as riquezas em detrimento de outro grupo, que deve trabalhar e produzir para eles.

Para lidar com a intolerância religiosa não podemos só pensar em aspectos relacionados a um culto religioso que se considera superior ao outro, mas, sim, por um posicionamento de preservação dos direitos de um grupo que foi submetido a um processo de domínio. Para isso acontecer quem faz a gerência política, quem cuida da legislação, quem cuida da segurança pública, da educação, da economia, da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

saúde, tem que estar junto conosco para de entender que o cuidar da comunidade preta é cuidar de todos os cidadãos, o que não conseguimos até hoje.

5.5.4.27 - OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE NA EDUCAÇÃO – OLE / UFF

I - SENHOR ALLAN DO CARMO SILVA

O Senhor Allan do Carmo Silva, Doutorando e pesquisador do Observatório da Laicidade na Educação – OLE (UFF), Teólogo e Professor da Rede Pública de Ensino da Cidade de Nova Iguaçu).

O OLE se posiciona contra a Concordata Brasil/Vaticano, que privilegia a Igreja Católica e contra a discriminação, o racismo dentro da escola provocadas pela intervenção religiosa no tocante a direitos sexuais e reprodutivos.

Defende que a educação deve ser plural, democrática e não ser regida por qualquer religião, enfatizando a importância da laicidade do Estado, que por sua vez não deve ser compreendida como Estado ateu ou antirreligioso. A laicidade do Estado se faz com respeito a todo tipo de crença ou não-crença.

Apontou que o modo como a religião aparece na escola pública pode ser discriminatório, quando todas as manifestações religiosas são da mesma vertente religiosa. No caso do Rio de Janeiro se trata de uma forte presença religiosa do Cristianismo, em especial, dos evangélicos.

Afirma que a criação, em Nova Iguaçu, do NAVIR (Núcleo de Atendimento à Pessoa Vítima de Intolerância Religiosa), iniciada em 2020, como uma parceria entre a Prefeitura de Nova Iguaçu e o governo do Estado, tem objetivo de buscar conter a aceleração da intolerância religiosa e de violência contra as religiões minoritárias. Ressaltou ainda a vigência do projeto “Escola contra o racismo”, que trabalha a africanidade e intolerância religiosa, que foi aplicado em Nova Iguaçu, em 2019.

II - SENHORA FERNANDA PEREIRA DE MOURA

A Senhora Fernanda Pereira de Moura, Doutoranda em Educação pela PUC/RJ, representante do Observatório da Laicidade na Educação – Olé e membro do coletivo Professores Contra o Escola Sem Partido) relatou experiências na Rede Estadual de Educação sobre a resistência entre docentes sobre a abordagem a determinados temas (a origem da vida, a teoria do Big Bang e a teoria da evolução), porque as temáticas contrariavam as crenças religiosas dos alunos, que reclamavam com a direção e com a coordenação da escola. Relatou que os alunos não se interessavam em discutir temas relacionados à História e Cultura Afro-brasileira por conta da influência dos pastores, que lhes haviam ensinado que as manifestações religiosas criadas pela população negra na diáspora eram uma adoração do diabo.

Ressaltou que mesmo com a Lei 10.739/2003, que altera a LDB para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-brasileira, os alunos não se empolgam com o tema como se interessam em

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

aprender sobre mitologia egípcia, grega, ou romana, quando estudavam História Antiga. Destacou que a discrepância entre a forma de agir diante de panteões de origens distintas deixava claro que o problema não era mera intolerância religiosa e, sim, racismo religioso. Pois não havia problema em aprender sobre outros deuses, desde que esses deuses fossem brancos e europeus.

Destacou pesquisas no campo da educação que mostram como o racismo e o fundamentalismo religioso vêm impactando o campo educacional. Citou pesquisas que apontam que a escola é o local onde as crianças de terreiro mais sofrem intolerância religiosa.

Destacou que as cláusulas pétreas da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à liberdade de aprender e ensinar e divulgar a arte e o saber e a pluralidade de ideias e concepções pedagógicas estão sendo diariamente violadas. Apontou que há um movimento que tenta recristianizar a escola pública, que é laica e é necessário lutar e defender a laicidade e o direito à educação.

5.5.4.28 - SENHOR JEFFERSON AROUCHE THOMAZ

O Senhor Jefferson Arouche Thomaz, Sacerdote de Umbanda, graduado em Segurança Pública com extensão em Criminologia e Pós-Graduado em Ciência Política destacou que a intolerância religiosa no Brasil deve ser considerada como violência religiosa. Ressaltando que historicamente negros e índios esconderam suas religiões, cultuando outros dogmas para conseguirem sobreviver. Apontou a importância de discutir sobre identidade e cultura ao falarmos sobre religião.

Relatou que mais de 50% das denúncias sobre intolerância religiosa estão relacionadas aos praticantes de matrizes africanas que são expulsos de suas casas e terreiros, sendo obrigados a se esconderem. Ações que caracterizam a violência praticada especialmente por milícias.

Revela a pouca eficiência da única delegacia especializada em intolerância religiosa, a Decradi. Pontuou a falta de punibilidade, especialmente quando a violência é contra os povos de matriz africana. Ressaltando a falta de preparo da administração pública para lidar com intolerância religiosa.

5.5.4.29 - MOVIMENTO NEGRO EVANGÉLICO

Pastor Marco Davi, Presidente da Nossa Igreja Brasileira, Fundador do Movimento Negro Evangélico e Mobilizador Social do UNICEF, destacou a importância de entender a origem histórica da intolerância religiosa no Brasil, que está presente em vários grupos sociais do país. Relatou que igrejas evangélicas constituídas especialmente de pessoas negras foram queimadas por não serem a religião oficial.

Destacou o acirramento da intolerância religiosa pela força política e pelo ambiente de ódio e destruição, sobretudo entre os mais pobres. Ressaltou a importância de lutar pela liberdade religiosa de todas as religiões, pela garantia da laicidade e dos direitos humanos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

Pontuou a importância de tratar como crime hediondo ações de violência contra as religiões e de separar as opressões, por vezes políticas, que estão sendo praticadas em nome da religiosidade e que não tem ligação com o evangelho.

5.5.4.30 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

A Dr^a Lívia Maria Santana e Sant`Anna Vaz, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia relatou panorama histórico para melhor entendimento da gravidade do racismo religioso no Brasil. Apontou que as religiões de matriz africana foram historicamente perseguidas com leis que criminalizam suas práticas. Destacou legislações históricas que impediam que as religiões de matriz africana se desenvolvessem. Destacou o decreto de 1832 que determinou a conversão de todas as pessoas escravizadas à religião católica.

Destacou a Constituição Republicana de 1891 que firmou a origem constitucional do Estado laico, a laicidade do Estado. Pontuou, no entanto, que o Estado laico nunca foi efetivamente praticado no Brasil. Ressalta a importância de abordar o racismo religioso, porque esse tipo de discriminação, de repúdio, de violência, de terrorismo religioso, acontece em razão das origens africanas e negras dessa religiosidade.

Pontuou a diferente condução do sistema de justiça brasileiro com situações envolvendo religiões de matriz africana. Relatou o caso do juiz que indeferiu o pedido de retirada de vídeos ofensivos, no You Tube, à Umbanda e ao Candomblé, alegando não haver um texto base, a exemplo da Bíblia ou do Alcorão. Destacou ainda casos de mães que perderam as guardas de seus filhos e filhas, por praticarem rituais e iniciação religiosa nas religiões de matriz africana. Abordou o questionamento do abate religioso apenas em religiões de matriz africana. Há outras religiosidades que praticam o abate religioso, mas apenas as religiosidades de matriz africana é que são questionadas, inclusive, judicialmente a respeito de suas práticas religiosas.

Destacou as práticas realizadas em Salvador, como o Estatuto Municipal de Promoção da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa e o mapa do racismo e da intolerância religiosa, que é um aplicativo desenvolvido pelo Ministério Público da Bahia.

Ressaltou a importância de Delegacias Especializadas, com profissionais capacitados no atendimento das vítimas, para que estas não sofram violência institucional e que possam realmente ver seus direitos concretizados.

5.5.4.31 - PASTOR ARIIVALDO RAMOS

Pastor Ariovaldo Ramos é Coordenador da Frente de Evangélicos e destacou que as religiões de matriz africana estão, desde sempre, enfrentando um racismo sistêmico, que se imiscui na estrutura do país, em todos os níveis. Apontou que o Estado laico, que custou a ser desenhado no Brasil, ainda não se consumou

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

como um dado.

Relatou que a Frente de Evangélicos pelo Estado Democrático de Direito, foi formada com objetivo de denunciar o golpe de Estado que veio a ocorrer, no país e cujos reflexos hediondos repercutem ainda nos dias atuais. Destacou que o papel dos integrantes é de denunciar o desvio evangélico que seja contra o Estado laico.

Ressaltou a luta contra o racismo embutido, principalmente na mensagem advinda dos Estados Unidos. Considera como anticristão, anti teológico e antibíblico, porque a igreja evangélica é majoritariamente preta, majoritariamente feminina e majoritariamente pobre. Destacou que enquanto não houver nação para todos não haverá nação para ninguém.

Relatou que a junção religiosa com banditismo é subproduto de algumas realidades brasileiras, especialmente da ausência do Estado. O Estado não está presente, um novo poder assume o controle das comunidades e quem quer que seja que esteja na comunidade mais cedo ou mais tarde vai se defrontar com esse poder e vai ter que negociar com esse poder.

Destacou que é preciso haver um sistema de proteção à liberdade religiosa no Brasil, que garanta um Estado laico. Ressalta que é preciso coibir os políticos, os mandatários de envolvimento não republicano com as religiões. Apontou a urgência de proteger as manifestações, os locais de culto e a liberdade de culto das religiões de matriz africana que sofrem não só por um desvio teológico de outras construções religiosas, mas são a ponta de lança do ataque racista à população negra no Brasil.

5.5.4.32 - ASSOCIAÇÃO AFRO-SAQUÁ

O Pai Sérgio Araújo, Presidente da Associação Afro-Saquá criou a instituição em 2009 em razão de um caso de intolerância religiosa, onde um religioso de matriz africana foi agredido e ofendido em sua residência. Destacou que a associação desenvolve um trabalho de conscientização, de mostrar para as pessoas que as religiões de matriz africana são como outras religiões, como o catolicismo, como o budismo ou o espiritismo. Desenvolve trabalho pela igualdade religiosa.

Relatou os casos frequentes de intolerância religiosa que tem ocorrido em Saquarema e na Região dos Lagos. Ressaltou que um morador fechou a entrada de acesso a cachoeira, onde religiosos realizavam algumas práticas. Religiosos de matriz africana e religiosos de outras religiões. Além de impedir o acesso, o morador profere insultos e xingamentos aos religiosos.

Relatou a dificuldade de acesso ao sistema judiciário para a notificação de casos de intolerância religiosa. Destacou a importância da implantação de uma delegacia especializada na Região dos Lagos, como a Decradi. Ressaltou a importância da garantia da liberdade de culto de qualquer religião. Destacou a dificuldade de fazer as pessoas respeitarem todas as religiões quando as autoridades não tomam providências contras os crimes cometidos.

Destacou práticas realizadas pela associação para combater a intolerância religiosa como a cartilha com conscientização com oferendas de sustentabilidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

Ressaltou a participação junto aos políticos para aprovação de projetos como o Dia da Umbanda e o Dia de Combate à Intolerância. Relatou a dificuldade de colocar em pauta projetos que atendam povos de religiões de matriz africana. Destacou que embora proliferam que o Estado é laico, nesses momentos fica claro que a laicidade do Estado ainda não é uma realidade, porque se o estado é laico a política não pode ser discriminatória.

5.6 – O PRECONCEITO RELIGIOSO, SEGUNDO O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A Intolerância Religiosa é uma expressão utilizada pela legislação internacional, sendo, inclusive, consagrada pela Declaração de Durban de 2001. Mas, muitas vezes, o termo escamoteia um fenômeno mais grave, escondendo a realidade dos fatos, que pode incluir preconceito religioso, discriminação, racismo religioso e perseguição sociopolítica, como alguns autores vêm denominando o fenômeno, quando se refere às comunidades tradicionais.

Muitos lugares do Rio de Janeiro foram alvos de uma verdadeira limpeza étnico/religiosa. Uma pesquisa realizada entre 2009 e 2011, no Complexo da Maré, onde existem cerca de 16 comunidades, mostrou que, já naquela época, não se via mais, pelo menos ostensivamente, religiões de matrizes africanas.

No Rio de Janeiro, o fenômeno preconceito religioso e da perseguição religiosa atingiu a Ilha do Governador, Complexo do Lins, Serrinha, Cidade Alta, sendo praticados especificamente contra essas religiões, que, segundo o censo de 2010, representam em torno de 0.3% da população brasileira.

A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) foi um órgão do Poder Executivo do Brasil, criada em 2003 e extinta em 2015, implementou importantes políticas públicas a favor dessa população, como expresso no Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Importante também foi a criação do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (21 de janeiro) por meio da Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, com o objetivo de se tornar um dia de reflexão sobre a gravidade do problema, lembrando a morte Mãe Gilda, em Salvador, no ano de 2000, como consequência da difamação que sofreu pelo seu pertencimento religioso, e que constituiu um caso de repercussão na imprensa.

Outras alterações legislativas importantes já haviam sido feitas, como a inclusão do Art. 20 (Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional) § 2º (Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza. Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa, introduzido na Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, pela Lei nº 9.459, de 15 de maio de 1997.

Apesar da legislação, perseguição religiosa ainda existe, em âmbito

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

nacional, com destaque para o Estado Rio de Janeiro, onde vários terreiros foram apedrejados, incendiados, sobretudo em regiões dominadas por facções criminosas, fenômeno que vem num crescente já há algum tempo. Em muitas comunidades já não se permite a utilização de vestes litúrgicas, nem mesmo o uso do branco nas sextas-feiras, preceito seguido por essas religiões.

Apesar de constituir um fenômeno histórico muito antigo, a perseguição a essas religiões e a negação do exercício pleno da liberdade de culto para seus adeptos, da década de 80 para cá, tem sido incentivada por um proselitismo destrutivo, difundido através dos meios de comunicação. Não é raro ligarmos a televisão ou ouvirmos o rádio e encontrarmos as religiões de matrizes africanas sendo demonizadas por líderes de certos grupos religiosos. E é preciso lembrar que esses veículos de comunicação são concessões públicas.

O Dr. Hélio Silva Jr, em conjunto com o Ministério Público Federal, entrou em litisconsórcio na Ação Civil Pública, em 2004, contra determinada rede de televisão, tendo em vista os ataques perpetrados, em rede nacional, contra as religiões de matrizes africanas. Esse processo durou 15 anos, mas resultou finalmente numa condenação.

Embora a Constituição Federal consagra o Estado laico, na prática, determinados grupos religiosos são privilegiados e protegidos, com a leniência das instituições brasileiras, constituindo um fenômeno que pode ser conceituado como racismo religioso estrutural.

Embora também o Estatuto da Igualdade Racial seja muito claro, ao afirmar que é obrigação do Estado promover o controle e a repressão desses ataques, inclusive os praticados através dos meios de comunicação, isso não acontece plenamente, apesar das medidas que vêm sendo implementadas, como, no Estado do Rio de Janeiro, a criação de fóruns, de coordenadorias de diversidade religiosa, que constituem canais de interlocução com as comunidades religiosas de matrizes afro-brasileiras e suas lideranças, possibilitando que se apure o que vem acontecendo e se possa adotar as medidas necessárias para combater a violência contra elas, mas também para dar acolhimento às vítimas e estabelecer medidas de reparação.

É muito importante frisar a necessidade de participação da sociedade e a melhora da atuação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, o desenvolvimento de um trabalho junto ao Sistema Nacional de Segurança Pública, para garantir operações conjuntas desses órgãos visando a garantia dos direitos de liberdade de culto aos adeptos das religiões de matrizes africanas, tal como estabelece a Constituição Federal.

5.7 – AS IMPLICAÇÕES POLÍTICAS DO RACISMO RELIGIOSO

O racismo religioso se desmembra em uma série de situações, e no Brasil ganha contornos extremamente perigosos, que vão incidir em nossa já fragilizada democracia. Existe um projeto de poder que coloca em risco todos os setores.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

As religiões de matrizes africanas são só um deles, mas é claro que são as mais aviltadas, por conta do racismo. Não podemos deixar de grifar que o silêncio de certas lideranças no Brasil é uma decisão política de estar de mãos dadas com o opressor.

Conforme citação do Pastor Kleber Lucas, o silêncio das igrejas neopentecostais, por exemplo, diz muito sobre suas pretensões políticas. Dizer que o Brasil é de Jesus inviabiliza várias religiões.

Segundo o Juiz federal e professor de Direito Constitucional, Ilan Presser, o discurso de ódio não está abrigado pela liberdade de expressão ou de religião. As Garantias Constitucionais não são absolutas.

Convém ressaltar que a livre expressão e liberdade de religião não abrigam discurso de ódio. É possível o proselitismo religioso, fazer críticas a outras religiões ou dizer que sua religião é melhor, mas sem ofender o outro ou a sua religião.

O Brasil é um país laico, o que significa que o Estado não deve estimular nem perseguir nenhuma religião, existe uma separação formal entre Estado e religiões. Há que se combater o preconceito religioso e, para tanto, a ALERJ deve colaborar no fortalecimento da narrativa de que importa tratar da doença, não apenas dos sintomas, atacar o problema de forma a que fique claro que ninguém pode desrespeitar a religião de quem quer que seja, não é uma simples questão de tolerância.

5.8 – A LAICIDADE NO ENSINO PÚBLICO

O ensino religioso nas escolas, a laicidade do Estado, a falta de diversidade e a imposição de ritos nas salas de aula de escolas públicas são fatores emblemáticos dentro da rede de ensino.

A laicidade pressupõe separação entre Estado e religião. Não pressupõe um estado ateu ou antirreligioso. O Estado não deve ser submisso a nenhuma religião nem deve privilegiar umas em detrimento de outras.

Nas escolas é muito forte a religiosidade, fato este que em determinada escola do Estado é proibida a distribuição de doces de Cosme e Damião, por exemplo, o que é contraditório. Há um claro privilégio do cristianismo, principalmente das religiões evangélicas.

Oportuno se torna dizer que existe uma forte presença religiosa nas escolas públicas, e há muito preconceito com religiões de matrizes africanas. É necessário combater estas práticas.

Acrescenta-se, ainda, que só a laicidade do Estado pode garantir o direito à educação. Vemos muitas salas de leitura nas escolas que possuem Bíblias, mas não têm o Corão ou outros livros sagrados. Alguns alunos são elogiados por usarem crucifixos e outros não podem nem entrar com seus colares da umbanda. A escola é o ambiente onde há mais prática de racismo religioso.

Existe uma escalada de um comportamento fundamentalista no país, que se reflete na negação da ciência mesmo dentro da escola. Temos uma democracia cambaleante, em que a pluralidade de ideias é violada diariamente e um movimento

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

que tenta recristianizar a escola pública. É preciso afirmar o que está disposto na Constituição Federal e na legislação educacional. Temos sim, que trabalhar questões do preconceito religioso, de gênero e de raça nas escolas. Este o escopo da recente Lei Estadual nº 9.210, de 11/3/21, de autoria do nobre membro desta Comissão Deputado Waldeck Carneiro.

O Estado não pode permitir o favorecimento de uma religião em detrimento de outras. Essas práticas não devem existir na rede de ensino. A liberdade de expressão dos professores é fundamental, dentro dos conteúdos programáticos. O Estado precisa ser laico de verdade, o espaço escolar deverá ser sempre uma troca de saberes.

Insta salientar que temos que falar de liberdade para todas as religiões, por conta da nossa história, e continuar nessa jornada que luta por liberdade e pela libertação de um povo que tanto sofre. Não devemos seguir essa postura neofascista que alguns líderes religiosos promovem dentro da rede de ensino.

A Secretaria Estadual de Educação afirma que os professores da rede estadual pública contemplam a cultura de todas as religiões, e possuem autonomia temática, dentro do conteúdo programático estabelecido. É importante salientar que temos o objetivo de respeito à diversidade. O ensino religioso não fere a laicidade do estado, pois é, na verdade, um caminho para alcançar a democracia.

Por meio do currículo do ensino religioso estabelecemos parâmetros mínimos, sem ferir a autonomia dos professores. As unidades de ensino não devem trabalhar a temática específica de uma religião, e sim a história e filosofia de todas elas.

O professor, advogado e ativista de Direitos Humanos, Hédio da Silva Júnior, destaca a necessidade de uma ampla campanha que promova a cultura da coexistência. A dimensão sancionatória não dá conta de combater algo tão enraizado na cultura brasileira, como o racismo religioso. Na verdade, temos que investir no princípio da intervenção preventiva, mobilizando a educação escolar, a publicidade e a televisão como instrumentos de cultura da coexistência.

Nada impede, no entanto, que se busque a formulação de um projeto de lei penal especial sobre intolerância religiosa (ou preconceito religioso), definindo suas diversas modalidades e com a previsão de agravamento de pena para os casos decorrentes de preconceito racial.

5.9 – ASPECTOS LEGAIS E JURÍDICOS

Considerando que o Estado Democrático de Direito está estruturado pelos princípios do respeito, da liberdade e pelas garantias aos direitos fundamentais, esta CPI entende que a expressão da Laicidade do Estado se dá por meio da garantia da liberdade de pensamento, religioso ou agnóstico, desde que não haja qualquer agressão às manifestações religiosas ou filosóficas. A Laicidade do Estado se expressa pela imparcialidade em matéria de crenças e dogmas, mas ela não significa omissão diante de violações entre as crenças, mas a busca de produção de políticas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

públicas que resultem na coexistência e convívio entre todas as expressões no espaço público, de forma pacífica.

Considerando que o Brasil é signatário da Declaração sobre a Eliminação de todas as Formas de Intolerância e de Discriminação baseadas na Religião ou Credo, aprovada pela Assembléia Geral da ONU, em 1981, bem como da Declaração de Durban, de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001), esta CPI julga relevante relacionar outros documentos legais que são pertinentes para a caracterização dos fenômenos de intolerância religiosa, preconceito religioso, discriminação religiosa e racismo como formas de manifestação de crimes.

Antes de passar à referências da legislação internacional e nacional, julgou-se necessário delimitar o que se entende por “preconceito” e “discriminação” que, embora sejam comumente tratadas como formas sinônimas, representam condutas distintas.

Conforme definido por Jorge da Silva (2009), no Guia de Luta Contra a Intolerância Religiosa e o Racismo, o preconceito se trata de um sentimento em estado latente, em virtude de cor, etnia, orientação sexual, religião, gênero etc., que independe da vontade consciente do seu portador, por se tratar de algo transmitido socialmente.

Este sentimento, embora lamentável e necessite de enfrentamento, não se transforma sem a mudança da sociedade. Já a discriminação vai além do preconceito, porque não se resume a um sentimento negativo em relação aos outros, aos diferentes. A discriminação representa uma violação do pacto social e legal da obrigação de respeitar as diferenças sociais, tal como previsto nos documentos legais vigentes. A discriminação corresponde, portanto, a atos deliberados de expressão de inferiorização dos que são considerados diferentes, que pode ser manifesta contra indivíduos (discriminação individual) ou contra o grupo como um todo (discriminação institucional e/ou estrutural).

A legislação mencionada a seguir busca destacar uma interpretação que se estabeleceu após a Constituição de 1988, no que diz respeito à abordagem da questão racial. A infração passou a ser considerada crime, com pena agravada para reclusão; seria inafiançável e seria imprescritível. Esta orientação abandona a interpretação que vigorava até a Lei Afonso Arinos, de 1951, para quem a prática de atos de preconceito de raça ou de cor constituía mera contravenção.

Outra relevante interpretação se deu recentemente, quando o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou que o crime de injúria racial é uma espécie do gênero racismo, sendo, portanto, também considerado imprescritível, conforme o artigo 5º, XLII, da Constituição.

Conforme vimos nas oitivas, o fenômeno que tem sido designado como intolerância religiosa constitui uma expressão muito difundida de preconceitos dirigidos especialmente às religiões de matriz africana. Foi se tornando um consenso ao longo dos debates que a expressão não pode ser mais utilizada para designar as discriminações sofridas porque não é suficiente para dar conta da gravidade das violações que os religiosos de matriz africana vêm sofrendo contemporaneamente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

O crescimento dos casos e seu agravamento por todo o Brasil, mas em especial no Estado do Rio de Janeiro, obriga-nos a compreender que aquilo que se chama de intolerância, associado ao preconceito em face do outro, não pode mais ser assim interpretado, quando ele se expressa sob a forma de discriminação. À luz da Legislação abaixo relacionada, a intolerância religiosa representa uma violação da legislação anti-racismo no que diz respeito à liberdade de culto e crença.

No plano internacional, a existência de instrumentos jurídicos voltados aos direitos étnico-raciais surgiram no contexto latino-americano, após os anos 1980, voltados aos afrodescendentes e indígenas como reação ao domínio da supremacia branca, para abranger os instrumentos jurídicos multiculturais, como nos ensina Jean Muteba Rahier (2019), visando ao reconhecimento dos direitos coletivos baseados na identidade e a incorporação da ideia de igualdade racial ou antidiscriminação, que resulta na criminalização dos crimes de ódio e possibilitam a emergência de políticas de reparação das violações.

Temos então:

1) Decreto nº 65.810, de 8 de Dezembro de 1969 - Regulamenta a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968).

O Brasil comprometeu-se a promover políticas que eliminem todas as formas de discriminação racial por meio de ações como: garantia de igualdade de todos os indivíduos perante a lei; elaboração de leis que declarassem atos de discriminação delitos puníveis; e favorecimento a organizações e movimentos multirraciais.

2) Decreto nº 678, de 6 de Novembro de 1992 - Regulamenta a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

3) Decreto nº 592, de 6 de Julho de 1992 - Regulamenta o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

4) Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019 - Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil e em vigor, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

5) Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002; depositado o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002; entrada em vigor internacional em 5 de setembro de 1991, e, para o Brasil, em 25 de julho de 2003, nos termos de seu art. 38; e promulgada em 19 de abril de 2004.

6) Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e foi determinado o seu cumprimento (Decreto n.º 6.177, de 1º de agosto de 2007).

7) Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque para os

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

artigos 3º, inciso IV, e 4º, inciso VIII, além do seu importantíssimo art.5º, inciso VI.

8) Lei nº 2.889, de 1º de Outubro de 1956, que tipifica em seu artigo 1º como homicídio qualificado os casos em que haja intenção de matar grupo nacional, étnico, racial ou religioso (pena de 12 a 30 anos de reclusão); como crime de lesão corporal os casos em que haja intenção de causar lesão grave à integridade física ou mental (pena de detenção, de três meses a um ano). O artigo 3º trata dos casos de incitação direta e pública aos crimes prescritos no artigo 1º, que se referem aos casos em que haja intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso.

9) Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989, que define os crimes de preconceito de raça e cor e estabelece penas para os casos que envolvem discriminação em ambientes de trabalho públicos e privados, para casos em que a pessoa tenha o emprego negado, seja impedida de ter acesso a cargos de administração direta, sofra tratamento diferenciado, seja impedida de prestar serviço militar. Acesso a meios de transporte e locais públicos: A lei estabelece pena de 1 a 5 anos para os casos em que a pessoa seja impedida de ter acesso a transportes públicos e locais públicos como restaurantes, clubes, estabelecimentos desportivos, edifícios públicos, edifícios públicos ou residenciais, elevadores e escadas e instituições de ensino. Práticas de incitação à discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: A lei estabelece punições para a fabricação, comercialização, distribuição ou veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda. Salienta-se a inclusão do § 3º na Lei nº 7.716, de 1989, a partir da publicação do Estatuto da Igualdade Racial, que determina a possibilidade, por meio de decisão judicial, da interdição de mensagens ou páginas da internet.

10) Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que altera os artigos 1º e 20º da Lei 7716/89. O artigo 1º, em lugar de punir somente crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça ou cor, inclui punições por crimes contra etnia, religião ou procedência nacional. O artigo 20º inclui pena de dois a cinco anos e multa para quando o crime é cometido especificamente por intermédio dos meios de comunicação ou publicações de qualquer natureza, e inclui o inciso III em seu artigo 3º (antes artigo 2º), que passa a permitir, em caso de pedido do juiz ou do Ministério Público, a interdição de mensagens ou páginas veiculadas na internet.

11) Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos e considera: “também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 2.889, de 1o de outubro de 1956, tentado ou consumado.”

12) Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, que em seu artigo 1º determina que, quando houver repercussão interestadual ou internacional, o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça poderá investigar os casos de infrações penais de violação dos direitos humanos “que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte”.

13) Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

"História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

14) Decreto 6040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais que tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

15) Lei Estadual nº 9.210, de 11 de março de 2021- institui, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a política de combate à intolerância religiosa no ambiente escolar, com o fito de regulamentar o Capítulo III da Lei nº 8.113, de 20 de setembro de 2018, que cria o Estatuto Estadual da Liberdade Religiosa e dá outras providências.

16) “Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

17) Lei 11645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

18) Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003, estabelecendo como:

“I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

Art. 11. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observado o disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

§ 1º Os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

Art. 12. Os órgãos federais, distritais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação poderão criar incentivos a pesquisas e a programas de estudo voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombos e às questões pertinentes à população negra.

Art. 13. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos competentes, incentivará as instituições de ensino superior públicas e privadas, sem prejuízo da legislação em vigor, a:

I - resguardar os princípios da ética em pesquisa e apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação que desenvolvam temáticas de interesse da população negra;

II - incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira;

III - desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens negros de tecnologias avançadas, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários;

IV - estabelecer programas de cooperação técnica, nos estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico, para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças étnicas.

Art. 14. O poder público estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 23. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;

III - a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas;

IV - a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

V - a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana;

VI - a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões;

VII - o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões;

VIII - a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Art. 25. É assegurada a assistência religiosa aos praticantes de religiões de matrizes africanas internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a pena privativa de liberdade.

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;

III - assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público”.

19) Lei 12.735, de 30 de Novembro de 2012, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências. Destaca-se o artigo 20, § 3º, “a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio”.

5.10 – CONCLUSÕES E PROPOSTAS

O racismo se constitui como ferramenta de poder, operada ou não pelo Estado, mas necessariamente pelo grupo que detém prestígio e controle social sobre grupos vulnerabilizados. Portanto, trata-se de uma questão estrutural, um problema institucional que encontra se de, base e se espraia por todo o nosso território. Entendemos racismo neste relatório como a operação na prática da ideologia racista (CAMPOS, 2017), que possui história própria (GUIMARÃES, 1999). Neste sentido,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

é necessário afirmar que as ideias racistas contra as religiões minoritárias sempre estiveram presentes no imaginário social brasileiro, porém, em relação às religiões afro-brasileiras, o racismo se constituiu como prática estatal (MAGGIE, 1992; VELASCO, 2018).

Já existem muitos relatos na Baixada Fluminense, em Campos, na Região dos Lagos, Região Metropolitana em geral, aqui na Capital, e sabemos que é graças a essa postura, fundada em uma tradição escravocrata ainda não dissipada, que vemos ainda hoje essa associação entre raça, cor e classe como motivação para discriminar as religiões de matriz africana.

Cabe a esta CPI não só denunciar as violações, reconhecendo a gravidade do fenômeno, mas buscar proposições, soluções e medidas que possam alterar esse quadro, em consonância com as demandas do movimento social organizado e as instituições que constituem o Estado Democrático de Direito.

Nessa vereda, destaca-se a relevância do trabalho desenvolvido na Defensoria Pública no atendimento às vítimas, e trazemos com clareza dois pontos que precisam ser abordados. O primeiro é prevenção. A prevenção passa naturalmente por um processo educacional e cultural, como também, por uma interlocução com os executivos municipais, em processos que modifiquem esse quadro. A prevenção permite que, a médio e longo prazo, se possa sonhar com a erradicação das violações por motivos de natureza religiosa, que passam necessariamente por processos educacionais, culturais e virtuais (on-line). É preciso construir e difundir uma cultura não de tolerância, como já muito citado aqui, porque tolerância sempre se coloca em uma situação superior, a partir do momento que você tolera, você se julga acima a ponto de aceitar. A posição contrária a tudo isso é o combate ao racismo materializado em atos de discriminação que podem configurar crimes. De toda forma, na prevenção é indispensável que pensemos em produções educacionais e culturais. E, para além disso, em posturas de mediação e de conciliação com as lideranças religiosas, que podem impactar dentro das suas organizações para buscar modificar esse quadro belicoso de ataque, sobretudo às religiões de matriz africana.

É evidente que todas as denominações religiosas sofrem em alguma medida algum tipo de restrição e violência, mas, nitidamente, pelos números que chegam à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, estão concentradas nas religiões de matriz africana. O processo que envolve a educação e a cultura, ele é central para a modificação desse quadro, a médio e longo prazo. Porém, e aí, via de regra, onde o órgão mais atua no sistema de justiça, para além desse momento inicial da prevenção, que exige muita articulação e diálogo, é uma postura muito dedicada dos Poderes Executivos: Municipal, Estadual e Federal.

O outro foco fundamental é a vítima. Se naquele primeiro instante ela era vítima latente em potencial, ao chegar ao sistema de justiça, via de regra, ela já tem os seus direitos violados de forma muito contundente, ameaçada, exposta, com os seus locais de culto, os seus templos sagrados destruídos. São formas de violência que se multiplicam. E nesse momento precisamos, em primeiro lugar, garantir uma capilaridade no atendimento às vítimas. O atendimento e a orientação da delegacia especializada é fundamental, mas não se pode esquecer que as delegacias distritais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

também devem estar preparadas para lidar com esses casos.

Nesse diapasão, o primeiro ponto de sugestão, é uma atenção na capacitação, porque nós sabemos que os fatos chegaram às distritais comuns, aquelas que não são especializadas. E esse processo no diálogo com a Secretaria de Polícia Civil é fundamental para que haja uma capacitação da ponta, que via de regra, na violação grave, a porta de entrada é a delegacia de polícia, é o policial civil que vai receber. O mesmo trabalho deve ser realizado junto à Polícia Militar, tendo em vista que em determinadas situações a instituição pode ser acionada, via 190.

Como se nota, há de ser implementado e pulverizado pelo Estado em núcleos e centros de atendimento à violência, mas, também, nas portas de entrada, que haja sempre nesse atendimento inicial uma equipe interdisciplinar, capaz de trazer outros saberes, para poder atender da forma mais empática e humana as vítimas desse grau de violência.

Para além disso, é fundamental que as pessoas cheguem, porque há muita notificação, e pouquíssimos casos chegam à Defensoria Pública, sobretudo quando há violações de terreiros, de barracões, porque muitas vezes são perpetrados por traficantes e milicianos; e as pessoas não têm segurança para relatar o fato. Por mais que o inquérito seja sigiloso e a sua identificação durante a fase policial não seja compartilhada e não seja divulgada, a partir do momento que exista o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, evidentemente o réu vai ter acesso à informação, essas testemunhas vítimas serão ouvidas, ainda que não na presença, mas os seus dados ali estarão, o seu nome, ao menos, vai ser público e conhecido. E por medo de represálias e retaliações sabemos que essas pessoas não notificam, elas não registram o fato e permanece essa cifra oculta desse racismo religioso.

Para que as vítimas tenham segurança é fundamental que o Estado traga a provisão de programas de proteção. E nesse sentido temos, saindo da parte da criança e adolescente ameaçada de morte, o Provita e o PPDDH; e já com uma expansão para comunicadores, ambientalistas, jornalistas.

Contudo, o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, o Provita, não tem o perfil de absorção dos religiosos que são ameaçados nos seus templos, porque o programa de proteção, via de regra, ele retira a pessoa do seu território e leva para um lugar mais distante em que o seu algoz não tenha capacidade, ou se torne muito mais difícil, para que ele seja atingido. E isso, definitivamente, não é uma solução para os religiosos de matriz africana, tendo em vista que a violação não atinge apenas a liderança religiosa, mas todo o terreiro, tornando inviável a aplicação dessa medida.

As vítimas precisam continuar à frente dos seus terreiros, dos seus templos, das suas igrejas, dos seus barracões. Então, o programa de proteção, em linha de princípio e que condiciona a inserção à existência de um procedimento investigativo, de um inquérito, ou de um processo criminal, já a partir do oferecimento da denúncia, já submetido ao Poder Judiciário, ele não se enquadra, ou as pessoas que são violentadas brutalmente, sofrendo esse racismo religioso, esses atos de discriminação, em regra, elas não vão se inserir nesse quadro fundamentalmente, porque supõe a adesão, o ingresso nesse programa, e elas não vão aderir abandonando as suas matrizes. Porque, deixar aquele espaço é deixar a sua própria

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

ancestralidade.

Vale ressaltar que, no programa de proteção temos sete religiosos: seis de matriz africana, e das mais variadas regiões, tem da Região Oceânica, tem de Campos, tem da Capital e Baixada. Atualmente, não temos sequer a nomeação pela Secretaria Estadual de Direitos Humanos, movimento, do grupo de trabalho que vai compor o Conselho Deliberativo. Ou seja, continua muito embrionário.

5.11 – AGRADECIMENTO DO RELATOR

Por fim, permito-me, na qualidade de Relator desta CPI, deixar aqui registrado que, diante de tantas evidências e depoimentos colhidos ao longo dos trabalhos, pretendo abandonar definitivamente a expressão intolerância religiosa, adotando, doravante, a expressão “preconceito religioso” para definir o fenômeno que ocorre, com mais frequência, no âmbito das religiões de matrizes africanas.

Quero deixar aqui registrado também o meu agradecimento à Deputada Delegada Martha Rocha, que idealizou e presidiu com maestria os trabalhos desta tão importante e emblemática Comissão Parlamentar de Inquérito, nascida de proposição sua.

Agradecimentos também são devidos aos demais membros desta CPI, que muito me honraram com a função de relator dos trabalhos, o que vem sacramentar toda a minha dedicação no combate ao preconceito religioso ao longo de minha trajetória política.

Ao assessor legislativo Marcelo Tavares (Deputado Átila Nunes), Luís Zettermann (Deputada Martha Rocha), à diretora Ellen Miranda (Departamento de Apoio às Comissões Especiais e de Inquérito) e a assessora Tatiana Mendes (Comissões Especiais e de Inquérito) pelo trabalho desenvolvido no Relatório Final, pois sem vocês este trabalho não seria possível. O sucesso é um trabalho diário que só pode ser alcançado com perseverança e, é claro trabalho em equipe.

Desta forma, quero agradecer à vocês pelo trabalho impecável e todo empenho.

6.0 – RECOMENDAÇÕES

Por todo o exposto neste Relatório, em particular, após as conclusões, esta Relatoria passa às recomendações a seguir:

6.1 - À SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

1. seja oficiado pela Alerj à Secretaria de Estado de Polícia Civil, para que institua um convênio entre a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – DECRADI e o Disque-Denúncia, para possibilitar o conhecimento do número de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

notícias, e não apenas o número de instauração de procedimentos policiais;

2. seja oficiado pela Alerj à Secretaria de Estado de Polícia Civil, para que institua na grade extracurricular do curso de formação dos agentes da Polícia Civil o treinamento em relação ao atendimento das pessoas vítimas de preconceito religioso;

3. seja oficiado pela Alerj à Secretaria de Estado de Polícia Civil, com o objetivo de que ocorra uma interlocução entre a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – DECRADI, Ministério Público Estadual, Poder Executivo e Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de estabelecer o combate ao preconceito religioso, tendo como objetivo a prevenção de casos futuros no território fluminense;

4. seja oficiado pela Alerj à Secretaria de Estado de Polícia Civil, para que se criem equipes interdisciplinares com capacitação de ponta de agentes da Polícia Civil para o atendimento nas suas múltiplas delegacias;

5. seja oficiado pela Alerj à Secretaria de Estado de Polícia Civil para criarem estratégias para o combate ao preconceito religioso nas comunidades carentes em relação às invasões, desocupações e demolições das instituições religiosas situadas nesses locais.

6. seja oficiado pela Alerj à Secretaria de Estado de Polícia Civil, solicitando o estabelecimento de um protocolo de atendimento às vítimas de discriminação religiosa, à exemplo do Protocolo Frida – de violência doméstica contra a mulher – seguindo as recomendações, quando pertinentes, do Protocolo de Atendimento às Vítimas de Violência do SUS (https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_atendimento_vitimas_violencia_a_saude_publica_DF.pdf), em atenção ao Regime Internacional de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial (http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2007/1/TD_1882.pdf).

7. promover a interiorização da DECRADI, de forma a atender celeremente às denúncias de intolerância em cada canto do Estado, promovendo efetivo combate a essa prática delituosa;

8. estabelecer mecanismos de controle nas investigações policiais e nas denúncias, com vistas a que, sempre que possível, adotem-se as providências em relação ao líder religioso, de qualquer segmento, quando houver indícios da sua participação como mentor ou mesmo coautor do crime por motivo de intolerância religiosa.

6.2 - À SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR

1. seja oficiado pela Alerj à Secretaria de Estado da Polícia Militar para que institua, na grade curricular do curso de formação dos policiais militares, o treinamento em relação ao atendimento das pessoas vítimas de preconceito religioso.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

6.3 - À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

1. seja oficiado pela Alerj à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para que estabeleça uma política real de Estado de combate ao preconceito religioso e racial nas comunidades carentes;

2. seja oficiado pela Alerj à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para que, institua um programa de reparação ou reconstrução de templos religiosos que foram atacados por traficantes ou pessoas naturais por motivos de preconceito religioso;

3. seja oficiado pela Alerj à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para que, institua e implemente núcleos ou centros de atendimentos às vítimas de violência por motivo religioso ou racial, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro;

4. seja oficiado pela Alerj à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para que, em conjunto com as Secretarias Estaduais de Educação, de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Cultura, desenvolvam iniciativas educacionais e culturais que, a médio e longo prazo, previnam e conduzam ao fim do racismo de cunho religioso, no Estado do Rio de Janeiro.

5. seja oficiado pela Alerj à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para que, sejam criadas medidas cabíveis, em conjunto com a Delegacia de Combate a Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADI e demais departamentos estaduais competentes, a fim de garantirem:

I. a integridade física das vítimas, seus familiares e adeptos que estejam vulneráveis, por meio da inclusão em programa de proteção à vítima e à testemunha;

II. a segurança do templo ou ambiente sócio-cultural-religioso que esteja sendo ameaçado, ou cujo funcionamento esteja sendo prejudicado por ação de intolerância religiosa;

III. a moradia às vítimas, seus familiares e adeptos que perderem suas residências, ou que estejam em estado de perigo em virtude de intolerância religiosa, por meio de inclusão no sistema de aluguel social;

IV. a disponibilização de espaço físico pelo poder público estadual, para que o culto da vítima seja praticado provisoriamente até a reconstrução ou reforma do templo que foi prejudicado em virtude de intolerância religiosa, como se dá nos casos de calamidade pública;

V. o recebimento de indenização por danos materiais, proporcional ao prejuízo sofrido pelo templo, sendo capaz de restituir os bens móveis e imóveis destruídos de qualquer forma, em virtude de intolerância religiosa, como se dá nos casos de calamidade pública.

VI. que seja promovido um fórum interreligioso para uma cultura de paz e liberdade de crença, em parceria com os demais órgãos do Poder Executivo e a ALERJ, a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

cada 2 (dois) anos, de modo a contribuir, de forma incisiva, para a implementação de políticas públicas efetivas ao combate à intolerância religiosa e para uma cultura de paz e liberdade de crença;

6. garantir ao Núcleo de Atendimento à Vítima de Intolerância Religiosa-NAVIR, da Superintendência de Intolerância Religiosa, verba orçamentária própria necessária para que possa desenvolver e executar as ações de acolhimento e proteção das vítimas de intolerância;

7. que seja promovida a interiorização dos Centros de Referência da Promoção da Igualdade Social, estabelecendo-se, para tanto, parcerias com as Prefeituras;

8. criar um Canal de Denúncias - SOS RACISMO.

6.4 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1. seja oficiado pela Alerj à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação para que, instituem projetos educacionais nas escolas da rede estadual de ensino para conscientização e combate do preconceito religioso, bem como para exposição, pelos membros da CPI, das observações e resultados constantes do presente relatório.

6.5 - À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –ALERJ

1. que sejam intensificados os debates sobre racismo nas respectivas áreas de atuação das diversas Comissões Permanentes da ALERJ;

2. que as Comissões Permanentes da ALERJ, nas respectivas áreas, acompanhem as ações indicadas para enfrentamento à intolerância religiosa;

3. a par da intensificação dos debates nas Comissões Permanentes, necessária se faz a continuidade da interlocução com os diversos órgãos de comunicação, órgãos federais, entes federais, estaduais e municipais;

4. que seja promovida parceria com o Poder Executivo, com vistas a uma ampla campanha publicitária sobre liberdade religiosa, especialmente no que diz respeito ao racismo religioso.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

6.6 – AO GOVERNO DO ESTADO

1. estabelecer um Calendário Interreligioso do Estado, com atividades produzidas pela Superintendência de Intolerância Religiosa, em conjunto com os demais órgãos do Poder Executivo;

2. estabelecer a obrigatoriedade de divulgação anual, pelo Instituto de Segurança Pública - ISP, de informações relativas à intolerância religiosa e ao racismo religioso, de modo a dar visibilidade deste tipo de violência, ressaltando a importância do combate aos delitos dessa natureza, produzindo, assim, informações que possam subsidiar a implementação de políticas públicas de segurança efetivas;

3. promover a qualificação de todos os servidores públicos, de modo a conscientizar e sensibilizar esses agentes para o combate ao racismo institucional nos programas e serviços oferecidos pelo Governo do Estado;

4. fortalecer, com a destinação de verba própria, o Núcleo de Atendimento às Vítimas da Intolerância Religiosa-NAVIR, de forma a que possam ser desenvolvidas e executadas as ações de acolhimento e proteção às vítimas de intolerância.

6.7 - AO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – ISP

1. divulgar, anualmente, informações relativas à intolerância religiosa e racismo religioso, de modo a dar visibilidade deste tipo de violência, ressaltando a importância do combate aos delitos dessa natureza, produzindo, assim, informações que possam subsidiar a implementação de políticas públicas de segurança efetivas.

6.8 - À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

1. promover, em parceria com a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, da Superintendência de Intolerância Religiosa, da SDSDH, exposições de arte e atividades de cultura afro-brasileira e de outros segmentos, como budismo, catolicismo, islamismo, judaísmo, protestantismo, entre outros.

6.9- AOS ÓRGÃOS DA PERSECUÇÃO PENAL

1. devem os órgãos da persecução penal (Polícia Judiciária e Ministério

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

Público) zelar para que não fique de fora da investigação ou denúncia o líder religioso de qualquer segmento, quando houver indícios da sua participação como mentor ou mesmo coautor do crime por motivo de intolerância religiosa.

7.0 – ENCAMINHAMENTOS

O presente Relatório, após aprovado pela Comissão, deverá ser encaminhado, por cópia:

1. Ao Chefe do Poder Executivo;
2. Ao Chefe do Ministério Público Estadual;
3. Ao Chefe do Ministério Público Federal;
4. Ao Chefe da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
5. Ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
6. Ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
7. Ao Secretário Estadual de Educação;
8. Ao Secretário Estadual da Polícia Militar;
9. Ao Secretário Estadual da Polícia Civil;
10. À Delegada Titular da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – DECRADI;
11. À Presidente do Instituto de Segurança Pública – ISP;
12. Ao Prefeito Municipal de Iguaba Grande / RJ;
13. À Presidente do Instituto Expo Religião;
14. Ao Presidente do Conselho Estadual de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa – CONEPLIR;
15. Ao Coordenador do Disque Denúncia do Rio de Janeiro;
16. Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campos dos Goytacazes / RJ;
17. À Coordenadora da Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde – Renafro;
18. Ao Delegado de Polícia – Assistente da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – SSPIO;
19. Ao Secretário Executivo do Instituto do Pensar Fazer-Sendo;
20. Ao Coordenador do Centro de Referência de Liberdade Religiosa e Direitos Humanos;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

21. Ao Subsecretário Municipal de Igualdade Racial e Direitos Humanos de Campos dos Goytacazes;
22. À Liderança Religiosa da Baixada Fluminense;
23. À Presidente da Comissão de Matrizes Africanas do Município de São Gonçalo;
24. Ao Presidente do Centro Espírita Caridade Eterna;
25. À Presidente, do Ile Ase Omo Ode Igbo;
26. Ao Coordenador da Coordenadoria de Promoção da Liberdade Religiosa;
27. À Prefeita do Município de Saquarema / RJ;
28. Ao Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia;
29. Ao Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Negro – CEDINE;
30. Ao Presidente da Assembleia de Deus da Cidade Nova – ADECIN;
31. Ao Defensor Público Coordenador do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
32. À Delegada de Polícia da Delegacia de Atendimento à Mulher do Município de Cabo Frio;
33. À Defensora Pública da Coordenadoria da Promoção da Equidade Racial do Núcleo Contra a Desigualdade Racial – NUCORA;
34. À Defensora Pública - 1ª Vice-Presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro – ADPERJ;
35. À Conselheira da Associação Religiosa Israelita;
36. À fundadora e Sacerdotisa do Ilê Axé Omó Nanã. Ativista pela Garantia dos Direitos das Religiões de Matriz Africana e Membro da Frente Inter- Religiosa Dom Evaristo Arns por Justiça e Paz;
37. Ao Professor Márcio Dodds de Cultura e Idioma Iorubá (PROLEM/UFF);
38. À Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;
39. À Coordenadora do Ensino Religioso da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro;
40. Ao INCT-InEAC-UFF, aos cuidados da Profª Drª Ana Paula Mendes de Miranda.
41. Às Instituições de Pesquisa Acadêmica do Estado do Rio de Janeiro (UERJ, UEZO, UENF, UFF, UFRJ, UFRRJ, UNIRIO, dentre outras) ou diretamente aos núcleos e grupos de pesquisa a estes vinculados.
42. Aos demais deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

À vista do exposto, esta Relatoria sugere o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

APROVA O RELATÓRIO FINAL E AS CONCLUSÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI, DESTINADA A APURAR AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DOS CASOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados o Relatório Final e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 382/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2021.

(a) DEPUTADO ÁTILA NUNES
Relator

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

8.0 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Rosiane Rodrigues de. A luta por um modo de vida: as narrativas e estratégias dos membros do Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana (FONSANPOTMA)". Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2019.

CAMPOS, Luiz Augusto. Racismo em três dimensões: Uma abordagem realista-crítica. Revista Brasileira de Ciências Sociais [online]. Vol.32, n.95, 2017.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio. (1999), Racismo e anti-racismo no Brasil. São Paulo, Editora 34.

LIMA, Lana Lage da Gama; SILVA, Leonardo Vieira e MOLINA, Bernardo Berbet. Administração institucional de conflitos envolvendo discriminação étnica, racial e religiosa em Campos dos Goytacazes. In: MIRANDA, Ana Paula Mendes de et alii (orgs.). As crenças na igualdade. Rio de Janeiro: Autografia, 2019.

MAGGIE, Yvone. Medo de Feitiço: Relações entre Magia e Poder no Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

MARSHALL, Thomas Humphrey. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MIRANDA, Ana Paula Mendes. A política dos terreiros contra o racismo religioso e as políticas cristo fascistas. Vibrant, 17, 2019.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de; MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. Dominio armado: el poder territorial de las facciones, los comandos y las milicias en Río de Janeiro. Disponível em: <http://www.vocesenelfenix.com/content/dominio-armado-el-poder-territorial-de-las-facciones-los-comandos-y-las-milicias-en-r%C3%ADo-de-j> Acesso em 28/06/2019

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JR, Domício. Muita politicagem, pouca política os problemas da polícia são. Estudos Avançados, v. 21, p. 159-172, 2007.

SILVA, Vagner Gonçalves da. (org) Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso brasileiro. São Paulo: Edusp, 2007

SILVA, Carolina Rocha. "O salário do pecado é a morte": dinâmicas de negociação e conflito entre terreiros e traficantes "evangélicos" em duas favelas cariocas. In: Revista da ABPN • v. 11, n. 28, 2019.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminalização do racismo entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2013.

VELASCO, Valquíria Cristina R. Geografia da Repressão: Experiências, Processos e Religiosidades no Rio de Janeiro (1890 – 1929). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em História Comparada. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018.

VITAL DA CUNHA, Christina. "Traficantes evangélicos": novas formas de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 382/2021

experimentação do sagrado em favelas cariocas. In: Plural, Revista do Programa de Pós -Graduação em Sociologia da USP. São Paulo, v.15, 2008.